



# Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 13.294

João Pessoa - Terça-feira, 05 de Maio de 2009

Preço: R\$ 2,00



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro  
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB  
Fone: (83) 2107-6000  
[Internet: www.pgj.pb.gov.br](http://www.pgj.pb.gov.br)

## PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

### Procuradora-Geral de Justiça:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo

### Subprocurador-Geral de Justiça:

Proc. José Roseno Neto

### Corregedor-Geral do Ministério Público:

Proc. Paulo Barbosa de Almeida

### Secretário-Geral:

Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti

### 1º C A O P - João Pessoa

#### Coordenador:

Prom. Hamilton de Souza Neves Filho

### 2º C A O P - Campina Grande

#### Coordenador:

Prom. José Eulámpio Duarte

## PROCURADORIAS CÍVEIS

### 1ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo  
Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado  
Proc. Otanilza Nunes de Lucena

### 2ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias  
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos  
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

### 3ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Doriel Veloso Gouveia  
Proc. Marcus Vilar Souto Maior  
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

### 4ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. José Raimundo de Lima  
Proc. Marilene de Lima Campos de Carvalho  
Proc. José Roseno Neto

## PROCURADORIA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano  
Proc. Josélia Alves de Freitas  
Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena  
Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos  
Proc. Paulo Barbosa de Almeida  
Proc. Antonio de Pádua Torres  
Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

## CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo (Presidente)  
Proc. Paulo Barbosa de Almeida  
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira  
Proc. José Raimundo de Lima  
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias  
Proc. Nelson Antonio Cavalcante Lemos  
Proc. Otanilza Nunes de Lucena  
Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti (Secretário)

## PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

ESTADO DA PARAÍBA  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

### Resolução CPJ n. 005/2009

Modifica Resolução CPJ nº 004/2008, que disciplina a atuação de Promotores de Justiça Cíveis e da Fazenda Pública.

O Colégio de Procuradores de Justiça, no uso de suas atribuições regimentais,

### R E S O L V E:

**Art. 1º** - A alínea "b" do inciso XVIII do artigo 2º da Resolução CPJ nº 004/2008 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º - (omissis).

Incisos I a XVII - (omissis).

Inciso XVIII – funcionar, conjunta ou separadamente com o 4º Promotor de Justiça da Infância e da Juventude, atuando, preliminarmente, no 1º Centro de Apoio Operacional (1º CAOP), na oitiva informal de criança ou adolescente, pela prática de atos infracionais, cabendo-lhes, junto ao 2º Juízo de Direito da Infância e da Juventude, adotar qualquer das providências a que alude o artigo 180 do ECA, bem assim em todos os atos e feitos de competência deste, conforme o estatuído no inciso III do art. 43 da LOJE.

Incisos XIX a XXV - (omissis)."

**Art. 2º** - A alínea "b", inciso VI, do artigo 2º da resolução nº 004/2008 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º - (omissis).

Incisos I a V - (omissis).

Inciso VI – funcionar em todos os procedimentos administrativos, inquéritos civis, ações civis públicas e demais providências inerentes ao Ministério Público, em matéria de Defesa da Mulher em situação de violência doméstica e familiar, podendo, no aspecto criminal, atuar conjuntamente, com o Promotor de Justiça Criminal competente por distribuição judicial ou mesmo isoladamente.  
Incisos VII a XXV - (omissis)."

**Art. 3º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, em João Pessoa, 30 de abril de 2009.

Janete Maria Ismael da Costa Macedo – Presidente, José Farias de Souza Filho - Promotor de Justiça (convocado); Maria Lurdélia Diniz Albuquerque Melo - Procuradora de Justiça, Sônia Maria Guedes Alcoforado - Procuradora de Justiça, Lúcia de Fátima Maia de Farias - Procuradora de Justiça, Josélia Alves de Freitas - Procuradora de Justiça, Alcides Orlando de Moura Jansen - Procurador de Justiça, Kátia Rejane de Medeiros Lira Lucena - Procuradora de Justiça, Doriel Veloso Gouveia - Procurador de Justiça, José Raimundo de Lima - Procurador de Justiça, João Manoel de Carvalho Costa Filho - Promotor de Justiça (convocado), José Roseno Neto - Procurador de Justiça, Otanilza Nunes de Lucena - Procuradora de Justiça, Francisco Sagres Macedo Vieira - Procurador de Justiça, Lúcia Pereira Marsicano - Promotora de Justiça (convocada), Marilene de Lima Campos de Carvalho - Procuradora de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
CURADORIA CUMULATIVA  
DA COMARCA DE CATOLÉ DO ROCHA

### RECOMENDAÇÃO 03/2009

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA, através da Curadoria Cumulativa da Comarca de Catolé do Rocha, representada neste ato pelo Promotor de Justiça Ítalo Mácio de Oliveira Sousa, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 27, parágrafo único, inciso IV da Lei Federal 8.625/93, e **Considerando** que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo dicação prevista no artigo 127 da CF de 1988; **Considerando** os preceitos constitucionais consignados no art. 5, incisos XVII, XVIII, XLX, XX e XXI da Constituição Federal, onde estão disciplinadas premissas gerais sobre o associativismo civil brasileiro, den-

tre as quais, com especial destaque, a liberdade de associação para fins lícitos, a desnecessidade de autorização para funcionamento de tais entidades, a não intervenção estatal e a possibilidade de suspensão de suas atividades por decisão judicial transitada em julgado;

**Considerando** também a previsão normativa estampada na Lei Estadual 7.571, de 17 de maio de 2004, que concede isenção de Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA – e Taxas de Serviços à motocicletas e motonetas com até 200 (duzentas) cilindradas, destinadas ao uso exclusivo do adquirente na atividade agrícola;

**Considerando** que os Sindicatos de Trabalhadores Rurais, segundo a dicação do art. 2º, inciso II, da supramencionada lei estadual, estão autorizados a emitir declarações atestando a condição de filiado à respectiva instituição, dando ensejo a obtenção da isenção fiscal versada nesta recomendação;

**Considerando** as constantes denúncias que aportam a essa Curadoria, no sentido de que os Sindicatos de Trabalhadores Rurais das cidades que compõem a comarca de Catolé do Rocha/PB estariam emitindo certidões positivas a pessoas que não ostentam a condição de efetivos lavradores, de modo a que tais indivíduos auferiam a isenção tributária instituída pela Lei Estadual 7.571/04;

**Considerando** que práticas desta natureza configuram ilícitos penais, além de fraude ao Erário Estadual, ante a indiscutível falta de recolhimento taxas e tributos;

**Considerando** que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, II) e que, no exercício dessa função, poderá expedir recomendações (art. 27, parágrafo único, IV, da Lei n. 8.625/93), requisitando ao destinatário sua divulgação adequada e imediata, assim como resposta por escrito;

**Considerando**, por fim, que ao Ministério Público cabe envidar os esforços necessários para evitar o ajuizamento de demanda judicial, como forma de economia e eficiência administrativa, bem como todas as razões supraelencadas, posiciona-se o Ministério Público, por seu órgão de execução, arrimado nas disposições contidas na Lei n.º 8.625/93, artigo 27, inciso IV, **no sentido de**

**RECOMENDAR aos presidentes, administradores e responsáveis pelos Sindicatos dos Trabalhadores Rurais das cidades que integram a comarca de Catolé do Rocha, área de atuação desta Curadoria:**

1. Que se abstenham de emitir declarações atestando a condição de trabalhador rural, não só a pessoas que não integrem o quadro de associados, mas também aos indivíduos que, muito embora ainda filiados à instituição, não mais exerçam a profissão de agricultor;  
2. Que providenciem o recadastramento total de seus filiados, adotando rígido controle no processo de aferição da condição de trabalhador rural, somente permitindo o ingresso nos quadros da instituição a quem efetivamente trabalhar ou desenvolver atividade agrícola; Aos sindicatos em questão fica assinalado o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação a esta Curadoria da relação, constando nomes e endereços dos atuais associados, bem como o prazo máximo de 90 (noventa) dias para a realização do recadastramento objeto desta Recomendação, comprovando junto a esta Curadoria o seu cumprimento, após o que este Órgão de Execução, decorrido os prazos acima assinalados, realizará a fiscalização devida, sob pena de adoção das medidas judiciais e administrativas pertinentes, com possibilidade de responsabilização criminal dos envolvidos em eventuais fraudes detectadas, bem como ajuizamento de ação civil com o fito de por fim as atividades da entidade sindical que estiver atuando em desconformidade com a legislação. Arquive-se a presente Recomendação na pasta respectiva desta Curadoria.

Remetam-se cópias da presente Recomendação aos aos Presidentes dos respectivos sindicatos e à subseção local da OAB;  
Remetam-se, ainda, cópias desta Recomendação à Exma. Sra. Procuradora-Geral de Justiça, solicitando sua publicação no Segundo Caderno do Diário da Justiça e na área destinada a "Peças Processuais, Artigos e Publicações" no site da Procuradoria Geral de Justiça e aos Coordenadores dos Centros de Apoio Operacional.

Catolé do Rocha, 11 de fevereiro de 2009  
**ÍTALO MÁCIO DE OLIVEIRA SOUSA**  
Promotor de Justiça Curador

MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**EXTRATO**  
**7ª SESSÃO DO CONSELHO SUPERIOR**  
**REALIZADA EM 21.02.2008**

01. **Procedimento Administrativo Nº 04/2006**  
**Origem:** Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Araçagi  
**Promotor(a):** Hamilton de Souza Neves Filho

**Partes:** Ministério Público Estadual/ Prefeitura Municipal de Araçagi  
**Decisão:** Homologado o Arquivamento  
**Relator:** Conselheiro Francisco Sagres de Macedo Vieira

02. **Procedimento Administrativo Nº 036/2006**  
**Origem:** Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Araçagi  
**Promotor(a):** Hamilton de Souza Neves Filho  
**Partes:** Maria do Socorro Gonzaga de Oliveira/ Prefeitura Municipal de Araçagi  
**Decisão:** Homologado o Arquivamento  
**Relator:** Conselheiro Francisco Sagres Macedo Vieira

03. **Procedimento Administrativo Nº 005/2006**  
**Origem:** Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Araçagi  
**Promotor(a):** Hamilton de Souza Neves Filho  
**Partes:** José de Arimatéia Barbosa de Lima/ Prefeitura Municipal de Araçagi  
**Decisão:** Homologado o Arquivamento  
**Relator:** Conselheiro Francisco Sagres Macedo Vieira

04. **Procedimento Administrativo Nº 114/2007**  
**Origem:** Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Bananeiras  
**Promotor(a):** Onésimo Cezar Gomes da Silva Cruz  
**Partes:** Vera Lúcia Nascimento da Costa/ Prefeitura Municipal de Bananeiras  
**Decisão:** Homologado o Arquivamento  
**Relator:** Conselheiro José Raimundo de Lima

05. **Procedimento Administrativo Nº 034/2006**  
**Origem:** Curadoria do Patrimônio Público da Comarca de Piripituba  
**Promotor(a):** Hamilton de Souza Neves Filho  
**Partes:** Ana Paula Dias Franco/ Francisco Célio de Oliveira (Prefeitura Municipal de Araçagi)  
**Decisão:** Homologado o Arquivamento  
**Relator:** Conselheiro José Raimundo de Lima

06. **Procedimento Administrativo Nº 022/2003**  
**Origem:** Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Bananeiras  
**Promotor(a):** Onésimo Cezar Gomes da Silva Cruz  
**Partes:** Ieda de Lima Nunes/ Prefeitura Municipal de Bananeiras  
**Decisão:** Homologado o Arquivamento  
**Relator:** Conselheiro José Raimundo de Lima

07. **Procedimento Administrativo Nº 001/2003**  
**Origem:** Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Bananeiras  
**Promotor(a):** Onésimo Cezar Gomes da Silva Cruz  
**Partes:** Manoel José de Souza/ Prefeitura Municipal de Bananeiras  
**Decisão:** Homologado o Arquivamento  
**Relator:** Conselheiro José Raimundo de Lima

08. **Procedimento Administrativo Nº 123/2007**  
**Origem:** Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Bananeiras  
**Promotor(a):** Onésimo Cezar Gomes da Silva Cruz  
**Partes:** Edmaria Barbosa Cavalcante/ Prefeitura Municipal de Bananeiras  
**Decisão:** Homologado o Arquivamento  
**Relator:** Conselheiro José Raimundo de Lima

09. **Procedimento Administrativo Nº 121/2007**  
**Origem:** Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Bananeiras  
**Promotor(a):** Onésimo Cezar Gomes da Silva Cruz  
**Partes:** Manoel Mascena de Fontes/ Prefeitura Municipal de Bananeiras  
**Decisão:** Homologado o Arquivamento  
**Relator:** Conselheiro José Raimundo de Lima

10. **Procedimento Administrativo Nº 118/2007**  
**Origem:** Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Bananeiras  
**Promotor(a):** Onésimo Cezar Gomes da Silva Cruz  
**Partes:** Jailson Matias dos Santos/ Prefeitura Municipal de Bananeiras  
**Decisão:** Homologado o Arquivamento  
**Relator:** Conselheiro José Raimundo de Lima

11. **Procedimento Administrativo Nº 113/2007**  
**Origem:** Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Bananeiras  
**Promotor(a):** Onésimo Cezar Gomes da Silva Cruz  
**Partes:** Elaine Costa dos Santos/ Prefeitura Municipal de Bananeiras  
**Decisão:** Homologado o Arquivamento  
**Relator:** Conselheiro José Raimundo de Lima

12. **Procedimento Administrativo Nº 041/2003**  
**Origem:** Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Bananeiras  
**Promotor(a):** Onésimo Cezar Gomes da Silva Cruz  
**Partes:** Luis Alberto Candido dos Santos/ Prefeitura Municipal de Dona Inês  
**Decisão:** Homologado o Arquivamento  
**Relator:** Conselheiro José Raimundo de Lima

**13 Procedimento Administrativo Nº 031/2003**  
**Origem** Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Bananeiras  
**Promotor(a):** Onéssimo Cezar Gomes da Silva Cruz  
**Partes:** Josefa Silva de Souza/ Prefeitura Municipal de Bananeiras  
**Decisão:** Homologado o Arquivamento  
**Relator:** Conselheiro José Raimundo de Lima

**14 Procedimento Administrativo Nº 023/2003**  
**Origem** Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Bananeiras  
**Promotor(a):** Onéssimo Cezar Gomes da Silva Cruz  
**Partes:** Ieda de Lima Nunes/ Prefeitura Municipal de Bananeiras  
**Decisão:** Homologado o Arquivamento  
**Relator:** Conselheiro José Raimundo de Lima

**15 Procedimento Administrativo Nº 026/2003**  
**Origem** Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Bananeiras  
**Promotor(a):** Onéssimo Cezar Gomes da Silva Cruz  
**Partes:** Maria de Lourdes do Amaral/ Prefeitura Municipal de Bananeiras  
**Decisão:** Homologado o Arquivamento  
**Relator:** Conselheiro José Raimundo de Lima

**16 Procedimento Administrativo Nº 105/2007**  
**Origem** Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Bananeiras  
**Promotor(a):** Onéssimo Cezar Gomes da Silva Cruz  
**Partes:** Marluce Fernandes de Lima/ Prefeitura Municipal de Bananeiras  
**Decisão:** Homologado o Arquivamento  
**Relator:** Conselheiro José Raimundo de Lima

**17 Procedimento Administrativo Nº 104/2007**  
**Origem** Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Bananeiras  
**Promotor(a):** Onéssimo Cezar Gomes da Silva Cruz  
**Partes:** Janete de Sousa de Melo/ Prefeitura Municipal de Bananeiras  
**Decisão:** Homologado o Arquivamento  
**Relator:** Conselheiro José Raimundo de Lima

**18 Procedimento Administrativo Nº 103/2007**  
**Origem** Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Bananeiras  
**Promotor(a):** Onéssimo Cezar Gomes da Silva Cruz  
**Partes:** Sonize Rodrigues de Souza/ Prefeitura Municipal de Bananeiras  
**Decisão:** Homologado o Arquivamento  
**Relator:** Conselheiro José Raimundo de Lima

**19 Procedimento Administrativo Nº 102/2007**  
**Origem** Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Bananeiras  
**Promotor(a):** Onéssimo Cezar Gomes da Silva Cruz  
**Partes:** Magnólia dos Santos Vieira/ Prefeitura Municipal de Bananeiras  
**Decisão:** Homologado o Arquivamento  
**Relator:** Conselheiro José Raimundo de Lima

**20 Procedimento Administrativo Nº 094/2006**  
**Origem** Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Bananeiras  
**Promotor(a):** Onéssimo Cezar Gomes da Silva Cruz  
**Partes:** Antonio Ulisses de Lima/ Prefeitura Municipal de Bananeiras  
**Decisão:** Homologado o Arquivamento  
**Relator:** Conselheiro José Raimundo de Lima

**21 Procedimento Administrativo Nº 093/2006**  
**Origem** Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Bananeiras  
**Promotor(a):** Onéssimo Cezar Gomes da Silva Cruz  
**Partes:** Manuel Ventura dos Santos/ Prefeitura Municipal de Bananeiras  
**Decisão:** Homologado o Arquivamento  
**Relator:** Conselheiro José Raimundo de Lima

**22 Procedimento Administrativo Nº 092/2006**  
**Origem** Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Bananeiras  
**Promotor(a):** Onéssimo Cezar Gomes da Silva Cruz  
**Partes:** Patrícia Moraes Patrício e outros/ Prefeitura Municipal de Bananeiras  
**Decisão:** Homologado o Arquivamento  
**Relator:** Conselheiro José Raimundo de Lima

**23 Procedimento Administrativo Nº 090/2006**  
**Origem** Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Bananeiras  
**Promotor(a):** Onéssimo Cezar Gomes da Silva Cruz  
**Partes:** Francisca Josélia Carneiro da Silva e outros/ Prefeitura Municipal de Bananeiras  
**Decisão:** Homologado o Arquivamento  
**Relator:** Conselheiro José Raimundo de Lima

**24 Procedimento Administrativo Nº 020/2003**  
**Origem** Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Bananeiras  
**Promotor(a):** Onéssimo Cezar Gomes da Silva Cruz  
**Partes:** Jos [e Freire de Amorim/ Prefeitura Municipal de Bananeiras  
**Decisão:** Homologado o Arquivamento  
**Relator:** Conselheiro José Raimundo de Lima

**25 Procedimento Administrativo Nº 010/2003**  
**Origem** Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Bananeiras  
**Promotor(a):** Onéssimo Cezar Gomes da Silva Cruz  
**Partes:** Ana Cristina Rocha Escorel/ Prefeitura Municipal de Bananeiras  
**Decisão:** Homologado o Arquivamento  
**Relator:** Conselheiro José Raimundo de Lima

**26 Procedimento Administrativo Nº 014/2003**  
**Origem** Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Bananeiras  
**Promotor(a):** Onéssimo Cezar Gomes da Silva Cruz  
**Partes:** Carlos Alberto Silva de Lira/ Prefeitura Municipal de Bananeiras  
**Decisão:** Homologado o Arquivamento  
**Relator:** Conselheiro José Raimundo de Lima

**27 Procedimento Administrativo Nº 110/2007**  
**Origem** Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Bananeiras  
**Promotor(a):** Onéssimo Cezar Gomes da Silva Cruz  
**Partes:** Maria das Graças Ferreira dos Santos/ Prefeitura Municipal de Bananeiras  
**Decisão:** Homologado o Arquivamento  
**Relator:** Conselheiro José Raimundo de Lima

**28 Procedimento Administrativo Nº 042/2003**  
**Origem** Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Bananeiras  
**Promotor(a):** Onéssimo Cezar Gomes da Silva Cruz  
**Partes:** Tatyane do Carmo de Oliveira/ Prefeitura Municipal de Bananeiras  
**Decisão:** Homologado o Arquivamento  
**Relator:** Conselheiro José Raimundo de Lima

**29 Procedimento Administrativo Nº 111/2007**  
**Origem** Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Bananeiras  
**Promotor(a):** Onéssimo Cezar Gomes da Silva Cruz  
**Partes:** Antonia Sousa da Silva/ Prefeitura Municipal de Bananeiras  
**Decisão:** Homologado o Arquivamento  
**Relator:** Conselheiro José Raimundo de Lima

**30 Procedimento Administrativo Nº 108/2007**  
**Origem** Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Bananeiras  
**Promotor(a):** Onéssimo Cezar Gomes da Silva Cruz  
**Partes:** Maria das Graças Silva Herculano/ Prefeitura Municipal de Bananeiras  
**Decisão:** Homologado o Arquivamento  
**Relator:** Conselheiro José Raimundo de Lima

**31 Procedimento Administrativo Nº 091/2006**  
**Origem** Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Bananeiras  
**Promotor(a):** Onéssimo Cezar Gomes da Silva Cruz  
**Partes:** Antônio Fernandes de Melo e outros/ Prefeitura Municipal de Bananeiras  
**Decisão:** Homologado o Arquivamento  
**Relator:** Conselheiro José Raimundo de Lima

**32 Procedimento Administrativo Nº 088/2006**  
**Origem** Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Bananeiras  
**Promotor(a):** Onéssimo Cezar Gomes da Silva Cruz  
**Partes:** José Jaelson Venâncio Freire/ Prefeitura Municipal de Bananeiras  
**Decisão:** Homologado o Arquivamento  
**Relator:** Conselheiro José Raimundo de Lima  
 João Pessoa, 04 de maio de 2009  
**ALOYSIO CARNEIRO JÚNIOR**  
 Assessor do Conselho do Ministério Público

**MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA  
 PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
 CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**EXTRATO  
 10ª SESSÃO DO CONSELHO SUPERIOR  
 REALIZADA EM 02.04.2009**

**01. Procedimento Administrativo Nº 089/2008**  
**Origem:** Curadoria do Patrimônio Público da Comarca de Guarabira  
**Promotor(a):** Márcia Bethânia Casado e S. Vieira  
**Partes:** Ministério Público Estadual/ Terezinha Pereira dos Santos (Prefeitura Municipal de Guarabira)  
**Decisão:** Homologado o Arquivamento  
**Relator:** Conselheiro Francisco Sagres de Macedo Vieira

**02. Procedimento Administrativo Nº 70/2007**  
**Origem:** Curadoria do Patrimônio Público da Comarca de Guarabira  
**Promotor(a):** Márcia Bethânia Casado e S. Vieira  
**Partes:** Ministério Público Estadual/ Maria de Fátima Paulino (Prefeitura Municipal de Guarabira)  
**Decisão:** Homologado o Arquivamento  
**Relator:** Conselheiro Francisco Sagres de Macedo Vieira

**03. Procedimento Administrativo Nº 104/2008**  
**Origem:** Curadoria do Patrimônio Público da Comarca de Guarabira  
**Promotor(a):** Márcia Bethânia Casado e S. Vieira  
**Partes:** Ministério Público Estadual/ Maria de Fátima Paulino (Prefeitura Municipal de Guarabira)  
**Decisão:** Homologado o Arquivamento  
**Relator:** Conselheiro Francisco Sagres de Macedo Vieira

**04. Procedimento Administrativo Nº 003/2008**  
**Origem:** Promotoria de Justiça da Comarca de Cuité  
**Promotor(a):** Alyrio Batista de Souza Segundo  
**Partes:** Evanilda da Silva Oliveira e outro/ Hospital Municipal  
**Decisão:** Homologado o Arquivamento  
**Relator:** Conselheiro Francisco Sagres de Macedo Vieira

**05. Procedimento Administrativo Nº 094/2008**  
**Origem:** Curadoria do Patrimônio Público da Comarca de Guarabira  
**Promotor(a):** Márcia Bethânia Casado e S. Vieira  
**Partes:** Ministério Público Estadual/ Maria de Fátima Paulino (Prefeitura Municipal de Guarabira)  
**Decisão:** Homologado o Arquivamento  
**Relator:** Conselheiro Francisco Sagres de Macedo Vieira

**06. Procedimento Administrativo Nº 090/2008**  
**Origem:** Curadoria do Patrimônio Público da Comarca de Guarabira  
**Promotor(a):** Márcia Bethânia Casado e S. Vieira  
**Partes:** Ministério Público Estadual/ Maria de Fátima Paulino (Prefeitura Municipal de Guarabira)  
**Decisão:** Homologado o Arquivamento  
**Relator:** Conselheiro Francisco Sagres de Macedo Vieira

**07. Procedimento Administrativo Nº 100/2008**  
**Origem:** Curadoria de Defesa do Patrimônio Público da Comarca de Guarabira  
**Promotor(a):** Márcia Bethânia Casado e S. Vieira  
**Partes:** Ministério Público Estadual/ Maria de Fátima Paulino (Prefeitura Municipal de Guarabira)  
**Decisão:** Homologado o Arquivamento  
**Relator:** Conselheiro Francisco Sagres de Macedo Vieira

**08. Procedimento Administrativo Nº 053/2006**  
**Origem:** Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de São José de Piranhas  
**Promotor(a):** Hamilton Souza Neves Filho  
**Partes:** Joaquim Lacerda Neto (Prefeitura Municipal de São José de Piranhas)  
**Decisão:** Homologado o Arquivamento  
**Relator:** Conselheiro Francisco Sagres de Macedo Vieira

**09. Procedimento Administrativo Nº 11/2008**  
**Origem:** Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Juazeirinho  
**Promotor(a):** Carmem Eleonora da S. Perazzo  
**Partes:** Ministério Público Eleitoral/ Coligação Novo Rumo  
**Decisão:** Homologado o Arquivamento  
**Relator:** Conselheiro Francisco Sagres de Macedo Vieira

João Pessoa, 04 de maio de 2009  
**ALOYSIO CARNEIRO JÚNIOR**  
 Assessor do Conselho do Ministério Público

**JUSTIÇA FEDERAL**

**PODER JUDICIÁRIO  
 JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA  
 FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA  
 RUA JOÃO TEIXEIRA DE CARVALHO, 480,  
 4º ANDAR, CONJUNTO PEDRO GONDIM,  
 CEP 58031-220, JOÃO PESSOA – PB**

**JUIZ FEDERAL DA SEGUNDA VARA**

**JUIZ FEDERAL:** Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE  
**JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO:** Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU  
**DIRETOR DA SECRETARIA:** Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

**BOLETIM Nº 093/2009  
 EXPEDIENTE DO DIA: 04.05.2009.**

**SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS CRIMINAIS**

Lei nº 9.271 de 17.04.96, art. 70, § 1º ("A intimação do defensor constituído, do advogado do querelante e do assistente far-se-á por publicação do órgão incubido dos atos judiciais da comarca, incluindo, sob pena de nulidade, o nome do acusado").

**PROCESSO Nº 2007.82.006780-9 – AÇÃO PENAL – CLS 240**

**AUTOR:** MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
**PROCURADOR DA REPÚBLICA:** YORDAN MOREIRA DELGADO  
**RÉU:** SEBASTIÃO VIRGÍNIO DE BARROS  
**ADVOGADO:** MARCOS EVANGELISTA SOARES DA SILVA – OAB/PB 11.202  
**RÉU:** LUIZ HUMBERTO GOMES DOS SANTOS  
**DEFENSORA DATIVA:** TACIANA MEIRA BARRETO – OAB/PB 9.291  
**RÉU:** GEOMÉSIOS PEDRO SILVA DE HOLANDA  
**DEFENSOR PÚBLICO DA UNIÃO:** EDUARDO VALADARES DE BRITO

**DESPACHO:**

(...). Verifico que o acusado Geomésios Pedro Silva de Holanda optou por ser representado pela Defensoria Pública da União, devendo, portanto, a Defensora Dativa Drª Taciana Meira Barreto permanecer apenas como defensora do acusado Luiz Humberto Gomes dos Santos. Diante do exposto, designe a Secretaria primeira data desimpedida na pauta deste Juízo, para audiência de instrução e julgamento, na qual serão ouvidas as testemunhas de acusação e defesa, bem como interrogados os acusados e apresentadas as alegações finais, caso não sejam requeridas diligências cuja necessidade se origine de circunstâncias ou fatos apurados na instrução. Ciência ao Ministério Público Federal, ao Defensor Público da União e à Defensora Dativa, nos termos do parágrafo 4º do artigo 370 do Código de Processo Penal. Intimem-se. JPA,

**3ª VARA FEDERAL  
 DRA. CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ  
 Juíza Federal  
 Nº Boletim 2009. 0059**

**Expediente do dia 17/04/2009 08:47**

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ

**28 - AÇÃO MONITÓRIA**

1 - 2008.82.00.005533-2 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x ERONILDO CAVALCANTI DOS SANTOS E OUTRO (Adv. FLAVIO AUGUSTO PEREIRA, JOSE BONOZO PAIVA NETO). (...) 5. Por fim, dê-se vista às partes, pelo prazo sucessivo de cinco dias.

**97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

2 - 2004.82.00.016213-1 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x MARCIA MARIA CLAUDINO SILVA x SERGIO ROMERO DA SILVA (Adv. SEM ADVOGADO). ...Assim, entendo devida a autorização ao Procurador da CEF, que atua perante este processo e juízo, para examinar, pessoalmente, a última declaração de rendimento dos executados junto à própria repartição em que arquivada. Com efeito, tal autorização, além de não causar prejuízo algum à parte executada, atende ao princípio da eficiência e à busca pela celeridade processual, na medida em que dispensa a expedição de ofícios, a extração de cópias e a própria paralisação do processo até a devida resposta por parte da Receita Federal. Ressalte-se, por oportuno, que a autorização acima referida limita-se à consulta pessoal, por parte do procurador da exequente, à declaração de renda dos devedores, limitando-se aquele a efetuar as anotações que julgar necessárias a respeito de possíveis bens a serem penhorados, vedada a extração de cópias. Deverá, outrossim, ser observado o dever de sigilo sobre as informações a que tiver acesso, vez que mantido o caráter sigiloso das mesmas. Ante o exposto, AUTORIZO a consulta, pela Caixa Econômica Federal - CEF, da última declaração de rendimentos e de operações imobiliárias apresentada pela Exe-cutada junto à Delegacia da Receita Federal sediada nesta cidade, guardando-se o devido sigilo quanto às informações obtidas, exclusivamente, para fins de anotações dos dados relativos de bens passíveis de serem penhorados, sem direito à extração de cópias da referida declaração. Para cumprimento desta medida, fica dispensada a expedição de ofício, bastando que o Procurador da CEF, ao qual será intimado, mediante remessa dos autos, apresente esta decisão diretamente ao Delegado da Receita Federal. Antes, porém, intemem-se os Executados, por publicação, desta decisão. Em seguida, aguarde-se a manifestação da Exeçquente por 30 (trinta) dias.

**29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)**

3 - 2006.82.00.006579-1 TAIARA DESIREE TAVARES DE CASTRO (Adv. SERGIO MARCELINO NOBREGA DE CASTRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, JOSE GUILHERME MARQUES JUNIOR, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). (...) Do exposto, em face do integral cumprimento da obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução com arriro no Art. 794, I, do CPC. Expeça-se o alvará judicial em favor da exequente para levantamento do valor depositado. Escoado o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

4 - 2007.82.00.005869-9 MARIA MILANES FLORENCIO E OUTROS (Adv. JOSEILTON ESTEVAO DA SILVA, AMILTON LADISLAU C. DE CARVALHO) x UNIÃO FEDERAL (MINISTÉRIO DA SAÚDE) (Adv. ERIVAN DE LIMA). (...) ISSO POSTO, acolho os embargos de declaração, com efeitos modificativos/integrativos, para retificar a fundamentação da sentença, especificamente na parte concernente ao prazo prescricional, ficando assim redigido o respectivo parágrafo (fls. 270): "O prazo prescricional quinquenal se conta antecedentemente às datas dos requerimentos administrativos (30.01.2007 - Maria Milanês Florêncio - fls. 55; 18.01.2007 - Maria Lúcia de Marilach Medeiros - fls. 144 e 18.01.2007 - Arlindo Carvalho do Nascimento - fls. 210), instante em que nasceu o direito à ação de cobrança face a negativa da Administração no pagamento das parcelas pretéritas, consequência do reconhecimento do direito à contagem acrescida do tempo de serviço." Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

5 - 2007.82.00.009111-3 JOAO XAVIER CASTELO BRANCO (Adv. JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EMMANUEL RUCK VIEIRA LEAL). ...Ante o exposto, julgo PROCEDENTE, EM PARTE, O PEDIDO, resolvendo o mérito nos termos do artigo 269, I, do CPC, para condenar o INSS a pagar as parcelas retroativas da aposentadoria por invalidez do autor, desde o dia seguinte à exoneração (05.01.2007) até o data anterior à concessão do novo benefício (02.10.2008), acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação, e correção monetária na forma prevista no Manual de Cálculos da Justiça Federal, com a ressalva para o abatimento dos valores porventura pagos a título de auxílio doença. Sem honorários, em virtude da sucumbência recíproca e do instituto da compensação. Sem custas. Sentença sujeita ao reexame necessário. Extraíam-se cópias da petição inicial, da contestação e desta sentença, remetendo-as ao Ministério Público Estadual e Ministério Público do Trabalho, para adoção de medidas que entenderem pertinentes à espécie. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**GOVERNO DO ESTADO**

**Governador José Targino Maranhão**

**SECRETARIA DE ESTADO  
 DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL**

**A UNIÃO** Superintendência de Imprensa e Editora  
 BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial  
 João Pessoa-PB - CEP 58082-010

**NELSON COELHO DA SILVA**  
 DIRETOR SUPERINTENDENTE

**CRISTIANO LIRA MACHADO**  
 DIRETOR ADMINISTRATIVO

**WELLINGTON HERMES VASCONCELOS DE AGUIAR**  
 DIRETOR TÉCNICO

**MILTON FERREIRA DA NÓBREGA**  
 DIRETOR DE OPERAÇÕES

**Diário da Justiça**

**Editor: Walter de Souza**

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533

E-mail: diariodajustica@auniao.pb.gov.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual ..... R\$ 400,00  
 Semestral ..... R\$ 200,00  
 Número Atrasado ..... R\$ 3,00

6 - 2008.82.00.000092-6 SONIA MARIA MEIRELES DA ROCHA (Adv. JOAO PAULO DE JUSTINO E FIGUEIREDO, DANIEL DE OLIVEIRA ROCHA, LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SA, GENILDO JOSE LUCAS DE LUCENA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). ... ISSO POSTO, julgo IMPROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito da causa, nos termos do art. 269, I, do CPC, pelo que condeno a autora ao pagamento de honorários de advogado à parte ré, que fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais), atendidas as alíneas "a", "b", e "c", do § 3º, do art. 20, do CPC, ficando condicionada a execução da verba à capacidade de pagamento da demandante, por ser beneficiária da justiça gratuita. Sem custas, dada a gratuidade judiciária. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

7 - 2008.82.00.004363-9 ACEU ALVES FEITOSA E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). Ante o exposto, com fulcro no artigo 219, § 5º, do CPC, PRONUNCIO A PRESCRIÇÃO do direito dos autores ao reajuste de 28,86%. Sem custas, em face da gratuidade judiciária. Condeno cada autor no pagamento de honorários advocatícios fixados em R\$ 300,00 (trezentos reais), atenta a que determina o § 4º do art. 20 do CPC, ficando a execução dessa verba condicionada à comprovação da capacidade de pagamento do sucumbente, nos termos do art. 12 da Lei 1.060/1950. P. R. I. Decorrido o prazo legal sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se.

8 - 2008.82.00.006172-1 ANA MARIA DE POMPEIA FERNANDES MARQUES (Adv. AMILTON LADISLAU C. DE CARVALHO, JOSEILTON ESTEVAO DA SILVA) x UNIÃO FEDERAL (MINISTÉRIO DA SAÚDE) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO). ...ISSO POSTO, julgo PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito da causa, nos termos do artigo 269, I, do CPC, pelo que condeno a ré ao pagamento, à autora, das parcelas retroativas, objeto da revisão da aposentadoria, ressalvadas as parcelas prescritas, anteriores a 05 (cinco) anos da data do requerimento administrativo ocorrido em 26.05.2003. Sobre o montante devido, abatidos os valores pagos pela via administrativa, incide correção monetária na forma prevista no Manual de Cálculos da Justiça Federal, e juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da citação. Condeno outrossim a ré ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 5% (cinco por cento) sobre o valor da condenação, atenta ao contido no art. 20, § 4º, do CPC, e ao ressarcimento das custas antecipadas pela autora. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

9 - 2008.82.00.008757-6 JOSE MARIA DE BARROS E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Os embargantes alegam contradição na sentença que julgou o processo sem resolução de mérito em face da competência do Juizado Especial Federal, vez que o valor perseguido, nos presentes autos, por cada litisconsorte não ultrapassar 60 salários mínimos. Os embargos de declaração, com efeitos infringentes, somente serão admissíveis na excepcional hipótese de a mudança do julgado apresentar-se como consequência natural do suprimento da omissão, obscuridade ou contradição. No caso em tela, não vislumbro a contradição apontada. Este juízo firmou entendimento de que o valor da causa atribuído a cada litisconsorte ativo, não ultrapassa 60 salários mínimos, daí que não é competente para processar e julgar a presente ação. Na realidade, a questão esboçada nos presentes embargos insere-se na seara recursal, cabendo à parte interessada, se o desejar, intentar o recurso cabível, que é o de apelação. Isso posto, rejeito os embargos declaratórios. Quanto ao substabelecimento de 50, proceda a secretaria as devidas correções. P.R.I.

10 - 2008.82.00.008981-0 MARIA DE LOURDES BEZERRA LONDRES E OUTRO (Adv. DANILO DE SOUSA MOTA, BRUNO DE FARIAS CASCUDO, ADRIANO ERCY SOUZA ARAUJO, MARCUS RAMON ARAUJO DE LIMA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). (...) Isso posto, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Cite-se a União.Intimem-se. Anotações quanto à exclusão do INSS da relação processual.

11 - 2008.82.00.009651-6 JOSEMARY MARIA DA SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, ERILANY DANTAS DOS SANTOS, HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). ...Frente ao exposto, julgo IMPROCEDENTE O PEDIDO, resolvendo o mérito da causa, nos termos do art. 269, I, do CPC. Condeno a autora ao pagamento de honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), atenta ao contido no art. 20, § 4º, do CPC, observando-se na execução de tal verba o disposto no art. 12, da Lei 1.060/50. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

12 - 2009.82.00.002180-6 FRANCISCA DE MENDONÇA FIGUEIREDO (Adv. DEFENSOR PÚBLICO DA UNIÃO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Por primeiro, observo que a autora está representada pela Defensoria Pública da União, pelo que concedo os benefícios da justiça gratuita. ... Ante o exposto, em face da incompatibilidade procedimental entre as causas ajuizadas por meio de processos físicos e o rito estatuído para os Juizados Especiais, e, em face da celeridade processual, decreto a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do que dispõe o art. 51, II, da Lei n. 9.099/95, c/c os arts. 1º da Lei n. 10.259/01 e os artigos 8 e 10 da Lei 11.419/06, bem assim o inciso LXXVIII, do art. 5º da CF. Sem custas

e sem honorários, em face a concessão da gratuidade judiciária. Transitada em julgado, baixa e arquivem-se. P.R.I.

#### 126 - MANDADO DE SEGURANÇA

13 - 99.0006528-0 GRADIENTE CONSTRUÇOES CIVIS E TERRAPLANAGEM LTDA (Adv. PATRICIA HELENA FERREIRA GAIAO, RITA VALERIA CAVALCANTE MENDONCA, MICHELE LUCENA CESAR DE ALBUQUERQUE, MARA REGINA SIQUEIRA DE LIMA, FABIOLA CAVALCANTE TORRES BORGES, LYDIANE MENDES GOMES CLEMENTINO, ALINE MARIA GOMES DE MOURA, KALYNE TEIXEIRA DO MONTE) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM JOAO PESSOA (Adv. SEM PROCURADOR). Dê-se vista dos autos a impetrante para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre as alegações da União (Fazenda Nacional), às fls. 738/860. Após, venham-me conclusos os autos. Publique-se.

14 - 2004.82.00.004704-4 ARNALDO DONATO DA COSTA E OUTROS (Adv. ANA KARLA V. BRAGA CAVALCANTE, SILVANIA COELY L. BARRETO, JOZENILDA SILVA DA COSTA, LINDAURIA DE SOUSA FERRAZ, LUCIANA MARIA PADILHA FERRAZ) x COORDENADOR DA COORDENADORIA ESTADUAL DA PARAIBA - CEST-PE - DNOCS (Adv. ELIANA SILVA DE ARAUJO) x UNIÃO (Adv. ANTONIO INACIO RODRIGUES DE LEMOS). Dê-se vista dos autos aos impetrantes para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre o julgado, eis que a sentença monocrática foi modificada na instância superior (fls. 210/216). No silêncio, dê-se baixa e arquivem-se. Publique-se.

15 - 2007.82.00.010828-9 CLOVIS DIAS E OUTRO (Adv. CLEANTO GOMES PEREIRA) x SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). Dê-se vista dos autos aos impetrantes para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestarem-se sobre o cumprimento do julgado, eis que a sentença monocrática exarada às fls. 169/181, foi mantida pela instância superior (fls. 205/212). No silêncio, dê-se baixa e arquivem-se. Publique-se.

#### 112 - IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

16 - 2008.82.00.007486-7 UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x FRANCISCO MARCILIO FERNANDES (Adv. JOSE MARCILIO BATISTA, DEBORAH PRISCILLA FREIRES DO AMARAL). (...) Isto posto, acolho a impugnação para fixar o valor da causa em R\$ 206.114,80 (duzentos e seis mil, cento e quatorze reais e oitenta centavos), nos termos do artigo 258 c/ c o artigo 259, do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo para recurso, traslade-se cópia dessa decisão para os autos principais, bem como, intime-se o autor para complementação das custas processuais. Publique-se.

#### 1 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA

17 - 2009.82.00.001729-3 DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO (Adv. DEFENSOR PUBLICO DA UNIAO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). ...Posto isso, indefiro a petição inicial, com fundamento no art. 295, inciso II, do CPC, extinguindo o processo sem resolução do mérito. Em virtude da gravidade das irregularidades apontadas na inicial, determino a extração de peças e seu envio ao Ministério Público Federal. Após o decurso do prazo recursal, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTIANE MENDONÇA LAGE

#### 206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

18 - 2001.82.00.000522-0 FARMACIA TABAJARA LTDA E OUTRO (Adv. DIRCEU ABIMAE DE SOUZA LIMA) x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. NELSON CALISTO DOS SANTOS) x CONSELHO FEDERAL DE FARMACIA (Adv. ANTONIO CESAR CAVALCANTI JUNIOR). (...) Do exposto, em face do integral cumprimento da obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução e o faço com arrimo no art. 794, I, do CPC, para surtir seus jurídicos e legais efeitos. Após o escoamento do prazo recursal, expeça-se alvará de levantamento em favor do Dr. Dirceu Abimael de Souza Lima, OAB/PB 10544-B e CPF 176.930.204-20, com relação à quantia depositada às fls. 322 - conta 64575-4. Comprovado o levantamento, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

19 - 2001.82.00.001956-4 MARIA DA GUIA DE FARIAS DE MEDEIROS E OUTRO (Adv. DIRCEU ABIMAE DE SOUZA LIMA) x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. NELSON CALISTO DOS SANTOS) x CONSELHO FEDERAL DE FARMACIA (Adv. ANTONIO CESAR CAVALCANTI JUNIOR, GUSTAVO BERALDO FABRICIO, IVANILDE FABRETTE). (...) Do exposto, em face do integral cumprimento da obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução e o faço com arrimo no art. 794, I, do CPC, para surtir seus jurídicos e legais efeitos. Após o escoamento do prazo recursal, expeça-se alvará de levantamento em favor do Dr. Dirceu Abimael de Souza Lima, OAB/PB 10544-B e CPF 176.930.204-20, com relação à quantia depositada às fls. 341 - conta 64573-8. Comprovado o levantamento, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

20 - 2001.82.00.001960-6 MEDICAMENTOS A.B. LIMA LTDA E OUTRO (Adv. DIRCEU ABIMAE DE SOUZA LIMA) x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. SEM PROCURADOR) x CONSELHO FEDERAL DE FARMACIA (Adv. NELSON CALISTO DOS SANTOS). (...) Do exposto, em face do integral cumprimento da obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução e o faço com arrimo no art. 794, I, do CPC, para surtir seus jurídicos e legais efei-

tos. Após o escoamento do prazo recursal, expeça-se alvará de levantamento em favor do Dr. Dirceu Abimael de Souza Lima, OAB/PB 10544-B e CPF 176.930.204-20, com relação à quantia depositada às fls. 317 - conta 64574-6. Comprovado o levantamento, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

#### 73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

21 - 2008.82.00.008285-2 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. MARIO GOMES DE LUCENA) x SINTESPB - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO, PAULO GUEDES PEREIRA) x ADALBERTO GRACIANO DE AZEVEDO E OUTROS. Em obediência ao provimento nº 002/2000, da Corregedoria do TRF/5ª Região, artigo 3º, item 05, abro vista às partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, se pronunciarem sobre a informação e cálculos apresentados pela Assessoria Contábil (fls. 103/134).

#### 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

22 - 2004.82.00.009652-3 MARLUCE CARVALHO DE ALMEIDA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, ADEILTON HILARIO JUNIOR, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO). Indefiro o pedido de habilitação requerido às fls. 299, uma vez que não foi juntado aos autos o pedido de substabelecimento informado.

#### 103 - Execução Penal

23 - 98.0001796-8 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. ANTONIO CARLOS PESSOA LINS) x ALMIR ROGERIO COSTA. O requerimento acostado às fls. 571/572 deverá ser impetrado diretamente ao Tribunal Regional Federal da 5ª Região, devendo o requerente instruí-lo com as peças necessárias ao seu julgamento pelo órgão revisor (Art. 625, CPP); sendo assim, desentranhe-se a petição referida entregando-a ao seu subscritor mediante recibo nos autos, P. Proceda às anotações cartorárias quanto à procuração acostada à fl. 734. Providencie a Seção de Execução Penal a adequação do presente feito às determinações contidas na Seção II, Capítulo V do Provimento nº 001, de 25/03/2009 da Corregedoria Geral do TRF 5ª Região.

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

24 - 2007.82.00.007727-0 PEDRO FERREIRA DA SILVA (Adv. IBER CAMARA DE OLIVEIRA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RICARDO NEY DE FARIAS XIMENES). (...)Apresentado o laudo, intimem-se as partes, salientando que tal comunicação, sendo o caso, dará início, também, ao prazo comum disposto no § único do art. 433 do CPC para os assistentes técnicos ofererem seus pareceres

25 - 2008.82.00.009721-1 JERONIAS ANDRADE DA COSTA E OUTROS (Adv. ANA ÉRIKA MAGALHÃES GOMES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 08, abro vista à parte autora para, querendo, impugnar a contestação no prazo de 10 (dez) dias.

26 - 2009.82.00.001242-8 MARIA JOSÉ DA CONCEIÇÃO TAVARES (Adv. ALTAMIRO CORREIA DE MORAES NETO, THIAGO TORRES DE ARAUJO, FELIPE MENDONÇA VICENTE) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 08, abro vista à parte autora para, querendo, impugnar a(s) contestação(ões) no prazo de 10 (dez) dias.

Total Intimação : 26  
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:  
 ABRAAO BRITO LIRA BELTRAO-23  
 ADEILTON HILARIO JUNIOR-22  
 ADRIANO ERCY SOUZA ARAUJO-10  
 ALINE MARIA GOMES DE MOURA-13  
 ALMIRO VIEIRA CARNEIRO-8  
 ALTAMIRO CORREIA DE MORAES NETO-26  
 AMILTON LADISLAU C. DE CARVALHO-4,8  
 ANA ÉRIKA MAGALHÃES GOMES-25  
 ANA KARLA V. BRAGA CAVALCANTE-14  
 ANTONIO CARLOS PESSOA LINS-23  
 ANTONIO CESAR CAVALCANTI JUNIOR-18,19  
 ANTONIO INACIO RODRIGUES DE LEMOS-14  
 BRUNO DE FARIAS CASCUDO-10  
 CLEANTO GOMES PEREIRA-15  
 DANIEL DE OLIVEIRA ROCHA-6  
 DANILO DE SOUSA MOTA-10  
 DARCILIO GALVAO DE ANDRADE-23  
 DEBORAH PRISCILLA FREIRES DO AMARAL-16  
 DEFENSOR PUBLICO DA UNIAO-17  
 DEFENSOR PÚBLICO DA UNIÃO-12  
 DIRCEU ABIMAE DE SOUZA LIMA-18,19,20  
 EDVAN CARNEIRO DA SILVA-9  
 ELIANA SILVA DE ARAUJO-14  
 EMMANUEL RUCK VIEIRA LEAL-5  
 ERILANY DANTAS DOS SANTOS-11  
 ERIVAN DE LIMA-4  
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-2  
 FABIOLA CAVALCANTE TORRES BORGES-13  
 FELIPE MENDONÇA VICENTE-26  
 FLAVIO AUGUSTO PEREIRA-1  
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-1,2,3  
 FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-6,11  
 GENILDO JOSE LUCAS DE LUCENA-6  
 GERSON MOUSINHO DE BRITO-7  
 GUSTAVO BERALDO FABRICIO-19  
 HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA-11  
 IBER CAMARA DE OLIVEIRA-5,24  
 IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO-21  
 IVANILDE FABRETTE-19

JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-5,24  
 JOAO PAULO DE JUSTINO E FIGUEIREDO-6  
 JOSE BONOZO PAIVA NETO-1  
 JOSE GUILHERME MARQUES JUNIOR-3  
 JOSE MARCILIO BATISTA-16  
 JOSE RAMOS DA SILVA-9,22  
 JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-3  
 JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO-22  
 JOSEILTON ESTEVAO DA SILVA-4,8  
 JOZENILDA SILVA DA COSTA-14  
 KALYNE TEIXEIRA DO MONTE-13  
 KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA-5,24  
 LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SA-6  
 LINDAURIA DE SOUSA FERRAZ-14  
 LUANA AZEREDO BELTRAO-23  
 LUCIANA GURGEL DE AMORIM-25  
 LUCIANA MARIA PADILHA FERRAZ-14  
 LYDIANE MENDES GOMES CLEMENTINO-13  
 MARA REGINA SIQUEIRA DE LIMA-13  
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-11  
 MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-3  
 MARCUS RAMON ARAUJO DE LIMA-10  
 MARIO GOMES DE LUCENA-21  
 MICHELE LUCENA CESAR DE ALBUQUERQUE-13  
 NARRIMAN XAVIER DA COSTA-11  
 NELSON CALISTO DOS SANTOS-18,19,20  
 PATRICIA HELENA FERREIRA GAIAO-13  
 PAULO GUEDES PEREIRA-21  
 PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA-7  
 RICARDO NEY DE FARIAS XIMENES-24  
 RITA VALERIA CAVALCANTE MENDONCA-13  
 SERGIO MARCELINO NOBREGA DE CASTRO-3  
 SILVANIA COELY L. BARRETO-14  
 SUMAIA TIMANI CALAZANS-23  
 THIAGO TORRES DE ARAUJO-26  
 VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-7  
 YARA GADELHA BELO DE BRITO-7  
 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-9,22  
 Setor de Publicação  
**RITA DE CÁSSIA M FERREIRA**  
 Diretor(a) da Secretaria  
 3ª. VARA FEDERAL

#### 6ª. VARA FEDERAL FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS Juiz Federal Nº. Boletim 2009.000037

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS

#### Expediente do dia 28/04/2009 11:35

#### 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

1 - 00.0019881-1 ALONSO ALVES FERREIRA E OUTRO (Adv. DIOGENES SANTOS PORTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). Ante o exposto, rejeito as preliminares arguidas pela CEF e JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO da autora Maria José de Brito Ferreira, de modo que aprecio a lide com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I do CPC. Quanto ao pedido do autor Alonso Alves Ferreira, JULGO PROCEDENTE, EM PARTE, para que a CEF efetue a reposição na conta vinculada/FGTS (obrigação de fazer) do referido autor considerando como devido o percentual de juros de 4% a.m., nos termos do art. 2º da Lei n.º 5.705/71, observada a compensação dos montantes já pagos, bem como a capitalização de juros, na forma progressiva do art. 4º, item II da Lei nº 5.107/66, respeitando a eventual prescrição de 30 anos, dos valores pleiteados anteriormente ao ajuizamento da ação, acrescidos de correção monetária desde que as parcelas se tornaram devidas e juros de mora fixados à base de 0,5% ao mês desde a citação. Sem condenação em custas e honorários advocatícios, nos termos do art. 28 e 29-C da Lei n.º 8.036/90. Os valores devidos devem ser apurados em sede de liquidação da sentença, ocasião em que deverão ser apresentados os documentos necessários para essa quantificação.P.R.I.

2 - 2002.82.01.004111-0 ADEILDO GOMES BARBOSA (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, NEMESIO ALMEIDA SOARES JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR). Com a resposta, cientifique-se a parte contrária para que se pronuncie a respeito, em 10(dez) dias.

#### 229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

3 - 99.0105491-5 EMPREITERA TROPICAL LTDA (Adv. JOSE DINART FREIRE DE LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x MANOEL SALES FERNANDES (Adv. HERACLITON GONCALVES DA SILVA). Reativem-se os autos na distribuição. Após, intime-se o advogado, para, no prazo de 05 (CINCO) dias, requerer o que entender de direito.

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

4 - 2005.82.01.000616-0 CÍCERO RODRIGUES DAS NEVES (Adv. FRANCISCO NUNES SOBRINHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Após, intime-se a parte autora, para requerer a execução nos termos da legislação vigente.

5 - 2006.82.01.002870-5 MANOEL FRANCISCO FERNANDES (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO). Isto posto: REJEITO a preliminar de ausência do interesse de agir; JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, apreciando a lide com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC, para condenar a CEF a atualizar as diferenças de juros progressivos recebidas pelo autor em função do título executivo judicial formando nos autos da Ação Ordinária n.º 97.0001765-6 (2ª Vara Federal da Paraíba), com aplicação das diferenças entre os índices utilizados e o IPC de janeiro/89 (42,72%) e de abril/

90 (44,80%), devendo tais reajustes incidirem somente sobre os valores correspondentes às diferenças de juros remuneratórios vencidos até as datas de ocorrência dos expurgos inflacionários. Sobre o valor da condenação incidirão, até o seu efetivo pagamento: desde quando devidos aqueles, juros remuneratórios legais nos termos da legislação do FGTS e correção monetária, no(s) período(s) em que não disponibilizado(s) ao autor, nos termos da legislação do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, nos mesmos percentuais a ele aplicáveis; juros moratórios, sob o percentual de 1,0% (um por cento), a serem contados a partir da citação válida (Súmula 204 do e. STJ), nos termos do artigo 406 do vigente Código Civil e do artigo 161 do CTN, bem como do Enunciado n.º 20, aprovado por ocasião da 1.ª Jornada de Direito Civil promovida pelo CJF. Deixo de condenar a CEF em honorários advocatícios em face do disposto no art. 29-C da Lei n.º 8.036/90, na redação dada pela MP n.º 2.164-41/2001. Sem condenação em custas quanto à CEF, por ser ela isenta de seu pagamento nas causas envolvendo o FGTS, na forma do art. 24-A da Lei n.º 9.028/95, na redação dada pela MP n.º 2.180-35/2001. P.R.I.

6 - 2008.82.01.001735-2 EDIVALDO DE SALES JUNIOR (Adv. THELIO FARIAS, DHELIO JORGE RAMOS PONTES, CLAUDIO DE LUCENA NETO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Apresentada a contestação com preliminares ao mérito, ou documentos novos, à impugnação. Cumpra-se.

7 - 2008.82.01.002013-2 AURINETE DE OLIVEIRA BEZERRA E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. SEM PROCURADOR). Se apresentada a contestação com preliminares ou documentos novos, à impugnação. Intimem-se os promoventes deste despacho.

8 - 2008.82.01.002116-1 FRANCISCA TOMAZ DE SOUSA LIMA E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. SEM PROCURADOR). Se apresentada a contestação com preliminares ou documentos novos, à impugnação. Intimem-se os promoventes deste despacho.

9 - 2008.82.01.002690-0 OLINDINA GOMES DUARTE (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. SEM PROCURADOR). Havendo contestação com preliminares e/ou documentos, intime-se a parte autora para apresentar, querendo, impugnação.

10 - 2008.82.01.003013-7 MUNICIPIO DE JURU (Adv. GUSTAVO BRAGA LOPES, FABIO ROMERO DE CARVALHO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Após o decurso do prazo, intimem-se as partes, para, no prazo legal, de forma sucessiva, requerer, de forma justificada as provas que pretende produzir.

11 - 2008.82.01.003157-9 IOMAR ALVES SOARES (Adv. FELIPE LUCAS CARVALHO, ENIO DA SILVA MAIA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO). Após, intimem-se as partes, para requerer de forma justificada, as diligências que pretende produzir.

12 - 2008.82.01.003167-1 ALCI ADERI DE MELLO (Adv. GEORGIA KARENIA R. M. MARSICANO DE MELO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ante a justificativa apresentada pela promovida nos autos, defiro, por mais dez dias, a dilação de prazo requerida pela CAIXA para apresentar os extratos das contas objeto da lide. Transcorrido o prazo acima, com ou sem resposta da promovida, intime-se a parte autora para se pronunciar sobre a contestação e as informações até então apresentadas pela promovida, requerendo o que entender de direito, em 10(dez) dias.

#### 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

13 - 00.0019850-1 TEREZINHA VIEIRA SILVA E OUTROS (Adv. ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS) x UNIÃO (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). Apesar da oportunidade que lhe foi dada (fl. 320), as autoras MARIA DA GUIA SANTOS, MARGARIDA MARIA DE LIMA e TEREZINHA VIEIRA DE CARVALHO não comprovaram a existência de conta fundiária aberta em seus nomes. Em razão disso, tenho por prejudicado o cumprimento da obrigação exigida da CAIXA em relação a essas autoras. No que diz respeito à JOSEFA MARIA DA CONCEIÇÃO, as informações prestadas pela CAIXA (fls. 324-336) foram aceitas como verdadeiras pela autora, restando, portanto, satisfeita a obrigação exigida por ela exigida nesta ação. Intimem-se as partes desta decisão. Transcorrido o prazo recursal, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Cumpra-se.

14 - 2000.82.01.000265-9 IZAQUE ALVES DA COSTA-ME LTDA (Adv. STENIO JOSE DE LIMA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). Ante o exposto, acolho a prejudicial de mérito, nos termos do artigo 269, IV, do CPC e DECLARO, com base no artigo 1.º do Decreto n.º 20.910/32, a prescrição do direito de a exequente cobrar os créditos objetos da presente execução. Com o trânsito em julgado, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos com as cautelares legais. Honorários pela exequente, os quais fixo em 10% sobre o valor da execução. Custas na forma da lei. P.R.I.

#### 229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

15 - 2007.82.01.003111-3 HERIBERTO VIANA DE LIMA (Adv. JUAREZ AURELIO DE ARAUJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). A certidão de fl. 85 indica que a parte exequente concorda com os valores creditados em sua conta de FGTS pela executada, cujo saque será feito independente de Alvará Judicial, desde que a parte comprove perante a instituição financeira que atende aos requisitos previstos na Lei 8.036/90. Desse modo, ante a ausência de impugnação pela parte interessada, declaro satisfeita a obrigação exigida da CAIXA nestes autos. Intimem-se as partes deste despacho. Transcorrido o prazo recursal, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se.

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

16 - 2001.82.01.003582-7 DANIELA JESSICA SILVA JANUARIO REP. POR ADRIANA SILVA DANTAS (Adv. ROSENO DE LIMA SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, apreciando a lide com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC. Condeno a parte autora nos honorários advocatícios de sucumbência, os quais fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, do CPC, valor este a ser devidamente atualizado, bem como nas custas (art. 20, § 2º do CPC), ficando, todavia, o pagamento condicionado aos termos do art. 12 da Lei n.º 1.060/50. Não havendo recurso voluntário, certifique-se o trânsito em julgado, e arquivem-se os autos, com a devida baixa na distribuição. Aponha-se nova etiqueta na capa dos autos, onde passe a constar à classe do processo em conformidade com os novos padrões adotados pela Justiça Federal. P.R.I.

17 - 2002.82.01.003900-0 ARISTEU GOMES DA SILVA E OUTROS (Adv. WALMIR ANDRADE) x UNIÃO (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). Intime-se a parte autora, através de seu advogado, para se manifestar acerca do ofício acostado pelo Banco Nacional (Banco depositário) relativo ao autor: Aristeu Gomes da Silva.

18 - 2004.82.01.002018-7 PAULO ROBERTO FERREIRA DE LIMA (Adv. LUIZ AUGUSTO DA FRANCA CRISPIM, LUIZ AUGUSTO DA FRANCA C. FILHO, ANDRE LUIZ CAVALCANTI CABRAL, FELIPE RIBEIRO COUTINHO GONÇALVES DA SILVA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Após, intime-se a parte autora, através de seu advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que entender de direito, face o desarquivamento dos autos.

19 - 2005.82.01.000381-9 MARIA JOSÉ PEREIRA GORGONIO E OUTROS (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Observe que estes autos foram equivocadamente devolvidos da Instância Superior, visto que, conforme decisão de fl. 197, a admissibilidade do Recurso Extraordinário interposto pela União (fls. 131-146) ainda não foi decidida pelo Juízo 'ad quem'. Desse modo, chamo o feito à ordem para reconsiderar o despacho de fl. 209 e determinar a devolução dos presentes autos ao eg. TRF da 5ª Região. Intimem-se. Cumpra-se.

20 - 2006.82.01.001471-8 MARIA PEREIRA GUIMARAES (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se o autor, através de seu advogado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, requerer o que entender de direito, face a decisão proferida pelo eg. TRF. 5ª. Região nos autos do Agravo de Instrumento.

21 - 2006.82.01.004094-8 IVONETE PEREIRA NEVES (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, VERA LUCIA LINS, CICERO GUEDES RODRIGUES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). Reativem-se os autos na distribuição. Após, intime-se o advogado, para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito.

22 - 2006.82.01.004131-0 TEOFANES DE ALBUQUERQUE VIANA (Adv. TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Em face do exposto: a) rejeito a preliminar de falta de interesse de agir, suscitada pelo INSS; b) e JULGO IMPROCEDENTE o pedido, apreciando a lide com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC. Condeno a parte autora nos honorários advocatícios de sucumbência, os quais fixo em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, do CPC, valor este a ser devidamente atualizado, ficando, todavia, o pagamento condicionado aos termos do art. 12 da Lei n.º 1.060/50. Custas na forma da Lei n.º 9.289/96. Não havendo recurso voluntário, certifique-se o trânsito em julgado, e arquivem-se os autos, com a devida baixa na distribuição. P.R.I.

23 - 2007.82.01.003328-6 ELYDIANNE DO SOCORRO PEREIRA ALVES (Adv. HENRIQUE DOUGLAS JUCA PEREIRA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Ante o exposto, CONFIRMO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA e JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INAUGURAL, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno a União em honorários advocatícios de sucumbência, os quais fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais). Sem custas processuais, ante a isenção da União. Publique-se, registre-se e intime-se.

24 - 2008.82.01.001346-2 JOSÉ AFONSO GAYOSO FILHO (Adv. DAVI CORDEIRO DE OLIVEIRA) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR) x TRIBUNAL DE CONTAS DA

UNIAO (Adv. SEM PROCURADOR). Ante o exposto, julgo improcedente o pedido inaugural, apreciando a lide com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC. Em face da sucumbência total da parte autora, condeno-a ao pagamento de honorários advocatícios fixados, na forma do art. 20, § 4º, do CPC, em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Custas na forma da Lei n.º 9.289/96. Não havendo recurso voluntário, certifique-se o trânsito em julgado, e arquivem-se os autos, com a devida baixa na distribuição. P.R.I.

25 - 2008.82.01.001961-0 INACIA PEREIRA BESERRA E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. SEM PROCURADOR). A apresentação das fichas financeiras de três autores demonstra que, administrativamente, a parte não encontrou recusa à entrega dos documentos imprescindíveis à defesa de seus direitos. Assim, cabe à autora Maria da Conceição dos Santos Oliveira diligenciar junto ao órgão competente para certificar-se das razões pelas quais suas fichas ainda não foram fornecidas, trazendo-as aos autos, sob pena de indeferimento da inicial em relação à sua pessoa. No mais, considerando que o valor da causa deve corresponder, tanto quanto possível, à pretensão deduzida em Juízo, concedo aos autores o prazo de 20(vinte) dias para emendar a inicial, juntando as fichas financeiras de Maria da Conceição dos Santos Oliveira e corrigindo o valor da causa, conforme planilhas por eles apresentadas e observando o disposto nos arts. 259 e 260 do CPC. Intime-se. Cumpra-se.

26 - 2008.82.01.002190-2 RAIMUNDO MOURA DA SILVA E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. SEM PROCURADOR). Se apresentada a contestação com preliminares ou documentos novos, à impugnação. Intimem-se os promoventes deste despacho.

27 - 2008.82.01.002195-1 INACIA EMILIA DE MACEDO OLIVEIRA E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. SEM PROCURADOR). Se apresentada a contestação com preliminares ou documentos novos, à impugnação. Intimem-se os promoventes deste despacho.

28 - 2008.82.01.002338-8 ANTONIO CELSO DELENA (Adv. CORABEL DELFINO VASCONCELOS) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem-se as partes para especificarem de forma justificada, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir.

29 - 2008.82.01.002358-3 MARIA DE FÁTIMA DE MELO ALVES (Adv. DANIELLY MOREIRA PIRES FERREIRA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro a prova pericial requerida pela autora e nomeio perito deste juízo o Dr. JOSÉ TADEU PEREIRA VITORINO (Otorrinolaringologista), com consultório à Av. Rio Branco, nº 968, Prata, Campina Grande, FONE: 3342-4604. Em atenção à Resolução nº 558/2007, do Conselho da Justiça Federal, fixo os honorários periciais em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), haja vista ser o autor beneficiário da justiça gratuita. Intimem-se as partes para, querendo, indicarem seus assistentes técnicos e apresentarem os quesitos a serem respondidos pelo perito, no prazo de 05(cinco) dias.

30 - 2008.82.01.003104-0 DANIELLE LAURITZEN DUARTE (Adv. ANASTACIA D. DE ANDRADE GONDIM) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO). Isto posto, indefiro a inicial e extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, I, c/c o art. 284, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil. Transcorrido o prazo recursal, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

31 - 2009.82.01.000289-4 JOSE MOZART CIRNE DINIZ (Adv. ANDREA DE SOUSA GARCIA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Ante o exposto, acolho o novo valor atribuído à causa (fls. 63-64) e declino da competência para processar e julgar o feito em favor do Juizado Especial Federal desta Subseção. Transcorrido o prazo recursal, à Distribuição para as anotações pertinentes ao valor ora arbitrado à causa, dando-se baixa no sistema. Em seguida, encaminhem-se os autos à 9ª Vara. Intimem-se.

32 - 2009.82.01.001079-9 GLACIAL REFRIGERAÇÃO LTDA (Adv. MUCIO ROBERTO DE MEDEIROS CAMARA, RAFAEL OTAVIO DA COSTA PEREIRA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM PROCURADOR). Em face do exposto: a) defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, para determinar a ré que dê continuidade ao processo licitatório, referente ao Pregão Eletrônico n.º 05/2009, em que foi adjudicada a proposta da demandante, de modo a possibilitar sua convocação para assinatura do respectivo contrato de prestação de serviços, objeto da aludida licitação, sob pena de arbitramento de multa diária; b) revogo a decisão proferida na Ação Cautelar n.º 2009.82.01.000593-7, que determinou a suspensão do pregão eletrônico acima declinado (fls. 24/27). Intimem-se as partes desta decisão e oficie-se para imediato cumprimento.

33 - 2008.82.01.001895-2 JOSE JOAO DE SOUSA E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. SEM PROCURADOR). Intimar a(s) parte(s) para especificar(em), de forma justificada, em 5 (cinco) dias, as provas que pretende(em) produzir, em cumprimento ao disposto no inciso 08, art. 3º, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC.

34 - 2008.82.01.002016-8 MARIA DOS SANTOS OLIVEIRA E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. SEM PROCURADOR). Intimar a parte autora para se manifestar sobre a contestação, em 10 (dez) dias, em cumprimento ao disposto no inciso 08, art. 3º, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC.

35 - 2009.82.01.000088-5 LUCIA DE FATIMA MEDEIROS SILVEIRA MARQUES (Adv. MAURO ROCHA GUEDES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intimar a parte autora para se manifestar sobre a contestação, em 10 (dez) dias, em cumprimento ao disposto no inciso 08, art. 3º, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC.

Total Intimação : 35  
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:  
ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS-13  
ANASTACIA D. DE ANDRADE GONDIM-30  
ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-20  
ANDRE LUIZ CAVALCANTI CABRAL-18  
ANDREA DE SOUSA GARCIA-31  
CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM-14  
CICERO GUEDES RODRIGUES-21  
CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-7,8,9,20,25,26,27,33,34  
CLAUDIO DE LUCENA NETO-6  
CORABEL DELFINO VASCONCELOS-28  
DANIELLY MOREIRA PIRES FERREIRA-29  
DAVI CORDEIRO DE OLIVEIRA-24  
DHELIO JORGE RAMOS PONTES-6  
DIOGENES SANTOS PORTO-1  
ENIO DA SILVA MAIA-11  
FABIO ROMERO DE CARVALHO-10  
FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-1  
FELIPE LUCAS CARVALHO-11  
FELIPE RIBEIRO COUTINHO GONÇALVES DA SILVA-18  
FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-21  
FRANCISCO NUNES SOBRIÑO-4  
GEORGIA KARENIA R. M. MARSICANO DE MELO-12  
GUSTAVO BRAGA LOPES-10  
HEITOR CABRAL DA SILVA-2,5,21  
HENRIQUE DOUGLAS JUCA PEREIRA-23  
HERACLITON GONCALVES DA SILVA-3  
ISAAC MARQUES CATÃO-5,11,30  
IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-20  
JOSE DINART FREIRE DE LIMA-3  
JOSE RAMOS DA SILVA-19  
JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-3,17  
JUAREZ AURELIO DE ARAUJO-15  
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-7,8,9,20,25,26,27,33,34  
JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR-2  
LUIZ AUGUSTO DA FRANCA C. FILHO-18  
LUIZ AUGUSTO DA FRANCA CRISPIM-18  
MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-13  
MAURO ROCHA GUEDES-35  
MUCIO ROBERTO DE MEDEIROS CAMARA-32  
NEMESIO ALMEIDA SOARES JUNIOR-2  
RAFAEL OTAVIO DA COSTA PEREIRA-32  
RIVANA CAVALCANTE VIANA-7,8,9,20,25,27,33,34  
ROSENO DE LIMA SOUSA-16  
SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY-13,17  
SEM ADVOGADO-10,12,15  
SEM PROCURADOR-4,6,7,8,9,10,16,18,19,20,22,23,24,25,26,27,28,29,31,32,33,34,35  
STENIO JOSE DE LIMA-14  
TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA-22  
THELIO FARIAS-6  
VERA LUCIA LINS-21  
WALMIR ANDRADE-17  
YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-19

Setor de Publicação  
**DR. MAGALI DIAS SCHERER**  
Diretor(a) da Secretaria  
6ª. VARA FEDERAL

**6ª. VARA FEDERAL**  
**FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS**  
**Juiz Federal**  
**Nº. Boletim 2009.000038**

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS

**Expediente do dia 28/04/2009 15:59**

#### 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

1 - 00.0033481-2 MARIA DA GLORIA SILVA E OUTRO (Adv. VALDIR CACIMIRO DE OLIVEIRA, JOSE SOUSA AMARAL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). Por outro lado, indefiro a expedição de ofício requerida à fl. 230, pois, para o cumprimento dessa diligência, faz-se necessário que a exequente informe quais são os bancos depositários do FGTS que seria objeto da execução, visto que os contratos de trabalho informados nos autos demonstram que seu esposo não era optante de FGTS e a parte ainda não comprovou a existência de outras relações empregatícias originárias dos depósitos em referência. Aliás, sequer soube a parte informar por quanto tempo seu falecido teria trabalhado no SENAI, nem o ano de seu desligamento daquela entidade, de modo que não é possível oficiar-se a todas as instituições financeiras em busca de depósitos cuja existência é incerta até mesmo para a exequente. Não obstante, considerando o documento apresentado pela exequente à fl. 231, dê-se vistas dos autos à CAIXA para que proceda à busca de contas de FGTS em nome de FRANCISCO FERREIRA MATHIAS, cujos depósitos tenham sido efetivados pelo SENAI e, se for o caso, cumpra o julgado em relação à parte exequente, com a devida comprovação nos autos. Se identificado pela executada algum depósito de FGTS efetivado pelo SENAI em nome de Francisco Ferreira Mathias, não sendo possível à CAIXA cumprir

de imediato a obrigação que lhe cabe por força do julgado, deverá comprovar tal fato nos autos, para que este Juízo analise a viabilidade ou não da expedição de ofício ao SENAI, para os fins determinados às fls. 227-228. Concedo à executada o prazo de 30(trinta) dias para a diligência ora determinada. Intimem-se. Cumpra-se.

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

2 - 2006.82.01.004488-7 ANA PATRICIA SAMPAIO DE ALMEIDA E OUTRO (Adv. JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA, CLAUDIONOR VITAL PEREIRA, JUSCELINO DE OLIVEIRA SOUZA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). Intime a parte autora, através de seu advogado, para impugnar a contestação apresentada pelos denunciados (fls. 339/348).

3 - 2007.82.01.002802-3 MARIA DA CONCEIÇÃO CARVALHO DE SOUSA (Adv. RENILA LACERDA BRAGAGNOLI) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR) x UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. ALDEMIRO CAVALCANTI DA SILVA) x TCHAIKOWISKY BRITO DE OLIVEIRA (Adv. ORLANDO VIRGINIO PENHA). Após, intime-se a autora para se pronunciar sobre a contestação e os documentos apresentados pelo litisconsorte, em dez dias, oportunidade em que deverá especificar, desde logo, as provas que pretende produzir, justificando a finalidade das eventualmente, sob pena de indeferimento. Em seguida, intimem-se os promovidos para os mesmos fins indicados no parágrafo anterior (especificação fundamentada de provas). Cumpra-se.

4 - 2007.82.01.003132-0 KARLA DANIELLY DOS ANJOS (Adv. DANIEL DALONIO VILAR FILHO, ISABEL XIMENES CARNEIRO DA CUNHA, ILANA FLAVIA BARBOSA VILAR) x UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM PROCURADOR) x INEP - INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANISIO TEXEIRA (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a apelação de fls. 134-136 em seu duplo efeito. Intime-se o apelado para, querendo, apresentar suas contra-razões no prazo de 15(quinze) dias. Decorrido o prazo, subam os autos ao eg. TRF - 5ª Região.

#### 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

5 - 00.0019451-4 MARIA QUIRINO DA SILVA (Adv. ANTONIO JOSE RAMOS XAVIER). Intimada a se pronunciar sobre o cumprimento da obrigação, a parte exequente ficou em silêncio e não apresentou qualquer impugnação às informações prestadas pela executada às fls. 209-231. O silêncio da parte exequente importa em reconhecimento da satisfação da obrigação por ele exigida. Em razão disso, declaro satisfeita a obrigação imposta à CAIXA nestes autos e declaro extinta a execução promovida pelo espólio de Severino Lindolfo da Silva (Representado por Maria Quirino da Silva). Transcorrido o prazo recursal, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Intimem-se.

6 - 00.0032394-2 TEREZINHA CAVALCANTE WANDERLEY E OUTROS (Adv. IVONE RODRIGUES DE AMORIM) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY). Intimada a se pronunciar sobre a adesão noticiada pela CAIXA a autora Neuma da Silva manteve-se em silêncio, o que implica dizer que a autora reputa válida a adesão informada à fl. 388. Resalto, por oportuno, que a exequente já sacou os valores depositados em seu nome, conforme acordo previsto na Lei Complementar 110/01 (fls. 388). Em razão disso, homologo o acordo firmado pela autora NEUMA DA SILVA e a CAIXA, oportunidade em que extingo a execução promovida nestes autos pela exequente retro citada. Publique-se também a decisão de fl. 384. "DES-PACHO FLS.384. Ante a ausência de impugnação da parte interessada, declaro satisfeita a obrigação por parte da executada, em relação Francisco José de Araújo (sucedido na ação por Joana Emília Damasceno Araújo). Por outro lado, ainda não foi comprovado nos autos o cumprimento da obrigação em relação à autora NEUMA DA SILVA, qualificada na inicial de fls. 02-03. Assim, intime-se a CEF para que traga aos autos tal comprovação, no prazo de 30(trinta) dias, sob pena de ser-lhe aplicada a multa prevista no parágrafo único do art. 14, do C.P.C. Com a manifestação da CAIXA, dê-se vistas dos autos à exequente, pelo prazo de 10(dez) dias, para que se pronuncie a respeito, cientificando-a de que o seu silêncio implicará no reconhecimento da satisfação da obrigação pela executada e arquivamento do feito." Transcorrido o prazo recursal, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Intimem-se.

7 - 00.0035345-0 ADALGISA SOBREIRA DA SILVA E OUTROS (Adv. WALMIR ANDRADE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). Intime-se a parte autora, através de seu advogado, para, no prazo de 20 (vinte) dias, se manifestar acerca da petição e documentos acostados pela CEF, referente às informações dos Bancos depositários. Deve ainda, a parte autora, trazer aos autos, no prazo suso mencionado, quaisquer documentos que comprovem que houve depósito na conta fundiária dos mesmos.

8 - 00.0035969-6 LEONILA RAIMUNDO BORGES E OUTROS (Adv. LUCIA DE FATIMA CORREIA LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). Intime-se o autor INACIO PEREIRA BRANDÃO, através de sua advogada, para, esclarecer os valores encontrados na Planilha apresentada, fls. 305/309, vez que constam parcelas à partir do ano de 1989 e o processo se refere à Juros Progressivos. Assim sendo, deve a parte autora apresentar Planilha, caso tenha elementos, relativos ao período que pleiteou Juros Progressivos.

9 - 00.0037690-6 HERMINIO SOARES DE CARVALHO (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA,

JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA, SEM PROCURADOR). Reativem-se os autos na distribuição. Após, intime-se o advogado, para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito.

10 - 99.0103315-2 MUNICIPIO DE AREIA (Adv. HELENO ALVES DE CARVALHO) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). As informações prestadas pela contadoria às fls. 211-212 indicam ter havido o cumprimento da obrigação de fazer. Instadas as partes a se pronunciarem a respeito, não houve qualquer impugnação por parte do exequente. Quanto ao executado, este ratificou o pedido de fl. 160, no sentido de que a obrigação de fazer decorrente do julgado fora cumprida. Desse modo, declaro satisfeita a obrigação de fazer exigida da UNIAO nestes autos e determino a intimação do exequente para, se for o caso, promover a execução do julgado, relativamente à obrigação de dar, conforme determinado à fl. 136. Na inércia da parte interessada, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Cumpra-se.

11 - 2000.82.01.001693-2 JOANITA DE OLIVEIRA GUIMARAES (Adv. JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RICARDO A. FERREIRA). ISSO POSTO, impõe-se o reconhecimento da satisfação da obrigação decorrente da condenação imposta nestes autos, pelo que julgo extinta a presente execução, com supedâneo legal no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Decorrido o interstício recursal, dê-se baixa e arquivem-se. P. R. I.

12 - 2000.82.01.004961-5 HERONIDES TOME DOS SANTOS E OUTROS (Adv. TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA, HELDER JOSE GUEDES NOBRE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO). Intime-se a parte autora, através de seu advogado, para, no prazo legal, se manifestar acerca da Planilha de Cálculo apresentada pela CEF, conforme fls. 380/411.

13 - 2001.82.01.000176-3 JOACIL MOTA OLIVEIRA E OUTROS (Adv. TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA, HELDER JOSE GUEDES NOBRE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, RICARDO POLLASTRINI, SALVADOR CONGENTINO NETO). ISSO POSTO, impõe-se o reconhecimento da satisfação da obrigação decorrente da condenação imposta nestes autos, pelo que julgo extinta a presente execução, com supedâneo legal no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Decorrido o interstício recursal, dê-se baixa e arquivem-se. P. R. I.

#### 229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

14 - 00.0017792-0 LUIZ ALEXANDRE SOBRINHO E OUTROS (Adv. NORMA LEITE SOARES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, SALVADOR CONGENTINO NETO, RICARDO POLLASTRINI).

Intimada a se pronunciar sobre o cumprimento da obrigação, a parte exequente ficou em silêncio e não apresentou qualquer impugnação às informações prestadas pela executada às fls. 412-418. O silêncio da parte exequente importa em reconhecimento da satisfação da obrigação por ele exigida. Em razão disso, declaro satisfeita a obrigação exigida da CAIXA nestes autos e extingo a execução promovida MARIA MARTA VILARIM BARBOSA. Os valores depositados em nome da exequente poderão ser sacados, independente de Alvará Judicial, desde que atendidos os requisitos previstos na Lei 8.036/90. Transcorrido o prazo recursal, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Intimem-se.

15 - 00.0034169-0 SEVERINA MARIA DA CONCEIÇÃO E OUTROS (Adv. VALDICE DE MELO GAMA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, VALTER DE MELO, PATRICIA DE MELO GAMA PAES, JOSE SILVEIRA ROSA) x MARIA CLEMENTINA DOS SANTOS E OUTROS (Adv. HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, MARCIO PIQUET DA CRUZ) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Intime-se a parte autora, através de sua advogada, para, no prazo de 30 (trinta) dias, habilitar os sucessores dos autores falecidos, constantes da certidão de fl. 342.

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

16 - 00.0033546-0 MANOEL BOTELHO REPRES. FRANCISCA ANTONIA DA CONCEICAO E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). Defiro o pedido de expedição do Alvará em nome de um dos habilitados, ficando ressaltado que o mesmo deverá cumprir a obrigação de repassar aos demais habilitados a parte cabível a cada um relativa ao valor depositado. Expeça-se Alvará de Levantamento do valor depositado em nome Francisco Fernandes da Silva, conta nº. 24169-1 (Ag. 3987-Op.005), em nome do habilitado GENIVAL FERNANDES DA SILVA.I.

17 - 2003.82.01.000778-6 MANOEL RODRIGUES DA SILVA (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, NEMESIO ALMEIDA SOARES JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). Intime-se a parte autora, para, no prazo de 10 (dez) dias se manifestar acerca das alegações da CEF, salientando-se que a opção do autor foi efetivada em 1988, sem efeitos retroativos, conforme consta do documento de fl. 34.

18 - 2003.82.01.007529-9 FRANCISCA BEZERRA PEREIRA (Adv. FRANCISCO NUNES SOBRINHO, EDSON FREIRE DELGADO) x INSTITUTO NACIO-

NAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se o advogado da parte autora, para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que entender de direito face o desarmamento dos autos.

19 - 2007.82.01.002303-7 MUNICIPIO DE BOQUEIRÃO (Adv. NEWTON NOBEL SOBREIRA VITA) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). Em face do exposto:aprecio o feito sem resolução do mérito em relação ao pedido de cancelamento do registro no CADIN, por carência de ação, nos termos do art. 267, VI do CPC, uma vez não demonstrado o interesse processual no por menor, à míngua da comprovação da existência de registro nesse cadastro;aprecio o feito com resolução do mérito em relação ao pedido de cancelamento do registro no SIAFI, e julgo-o PROCEDENTE, nos termos do art. 269, I do CPC, com o fim de assegurar a baixa do registro, mas apenas em relação ao Convênio nº 1995/2001, firmado com o Ministério da Integração; Condeno o autor a pagar honorários de sucumbência, os quais fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), nos termos do art. 20, § 4º. do C.P.C. Sem custas judiciais (art. 4º da Lei nº 9.289/96). Sentença sujeita à remessa oficial, a teor do disposto no art. 475, I do CPC. P.R.I.

20 - 2008.82.01.002160-4 HILDA MARIA DA SILVA (Adv. WILLIAM WAGNER DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO). Intime-se a parte autora para se pronunciar sobre os documentos de fls. 35-50, oportunidade em que deverá emendar a inicial, conforme determinado à fl. 21, penúltimo parágrafo, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de indeferimento. Cumpra-se.

21 - 2008.82.01.003106-3 GISELLE LAURITZEN DUARTE (Adv. ANASTACIA D. DE ANDRADE GONDIM) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Isto posto, indefiro a inicial e extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, I, c/c o art. 284, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil. Transcorrido o prazo recursal, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

22 - 2009.82.01.000930-0 FLAVIO PETRONIO LEITE (Adv. UILTON PEIXOTO DE CARVALHO SILVA) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). Sendo assim, intime-se a parte autora para, no prazo de 30 (trinta) dias: a) comprovar a renda atualmente auferida, justificando o pedido de justiça gratuita, sob pena de indeferimento do pleito; b) juntar aos autos as suas fichas financeiras, referentes ao período em que pretende o pagamento das diferenças salariais pleiteadas, ou comprovar a recusa da parte ré em fornecê-la; c) justificar o valor atribuído à causa, mediante cálculos que indiquem os critérios adotados na elaboração da conta apresentada, em observância ao disposto no art. 259 e 260, ambos do C.P.C. Tudo sob pena de indeferimento da inicial (art. 284, parágrafo único, do CPC). Cumpra-se.

23 - 2009.82.01.000931-1 MOSANI OLIVEIRA DE MEDEIROS (Adv. UILTON PEIXOTO DE CARVALHO SILVA) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). Sendo assim, intime-se a parte autora para, no prazo de 30 (trinta) dias: a) comprovar a renda atualmente auferida, justificando o pedido de justiça gratuita, sob pena de indeferimento do pleito; b) juntar aos autos as suas fichas financeiras, referentes ao período em que pretende o pagamento das diferenças salariais pleiteadas, ou comprovar a recusa da parte ré em fornecê-la; c) justificar o valor atribuído à causa, mediante cálculos que indiquem os critérios adotados na elaboração da conta apresentada, em observância ao disposto no art. 259 e 260, ambos do C.P.C. Tudo sob pena de indeferimento da inicial (art. 284, parágrafo único, do CPC). Cumpra-se.

#### 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

24 - 00.0037782-1 MARIA ZILDA RAMOS DE QUEIROZ E OUTROS (Adv. ANTONIO COSTA DE OLIVEIRA, VALMAR MAGALHAES DE ARAUJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). Intimar a parte autora para, no prazo de 10(dez) dias, manifestar-se sobre as informações e documentos apresentados pela CAIXA e os Bancos depositários às fls. 339-343, 348-349, 352-357 e 359, nos termos do art. 398 do CPC, em cumprimento ao disposto no inciso 06, art. 3º, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC.

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

25 - 2008.82.01.003037-0 MARIA DO CARMO COSTA RAMOS (Adv. CARLOS ALBERTO DE SOUZA, PERICLES DE MORAES GOMES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intimar a parte autora para se manifestar sobre a contestação, em 10 (dez) dias, em cumprimento ao disposto no inciso 08, art. 3º, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC.

Total Intimação : 25  
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:  
ALDEMIRO CAVALCANTI DA SILVA-3  
ANASTACIA D. DE ANDRADE GONDIM-21  
ANTONIO COSTA DE OLIVEIRA-24  
ANTONIO JOSE RAMOS XAVIER-5  
CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-15  
CARLOS ALBERTO DE SOUZA-25  
CLAUDIONOR VITAL PEREIRA-2  
DANIEL DALONIO VILAR FILHO-4  
EDSON FREIRE DELGADO-18  
FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-13,14  
FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-13  
FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-2  
FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-9  
FRANCISCO NUNES SOBRINHO-18  
HEITOR CABRAL DA SILVA-17  
HELDER JOSE GUEDES NOBRE-12,13

HELENO ALVES DE CARVALHO-10  
HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-15  
ILANA FLAVIA BARBOSA VILAR-4  
ISAAC MARQUES CATÃO-12,20  
ISABEL XIMENES CARNEIRO DA CUNHA-4  
IVONE RODRIGUES DE AMORIM-6  
JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA-2,11  
JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-9  
JOAO FELICIANO PESSOA-16  
JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-9  
JOSE MARTINS DA SILVA-9  
JOSE SILVEIRA ROSA-15  
JOSE SOUSA AMARAL-1  
JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-1,5,8  
JOSEFA INES DE SOUZA-16  
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-9  
JUSCELINO DE OLIVEIRA SOUZA-2  
KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA-9  
LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO-15  
LUCIA DE FATIMA CORREIA LIMA-8  
LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO-15  
MARCIO PIQUET DA CRUZ-15  
MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-6,7,14,24  
NEMESIO ALMEIDA SOARES JUNIOR-17  
NEWTON NOBEL SOBREIRA VITA-19  
NORMA LEITE SOARES-14  
ORLANDO VIRGINIO PENHA-3  
PATRICIA DE MELO GAMA PAES-15  
PERICLES DE MORAES GOMES-25  
RENILA LACERDA BRAGAGNOLI-3  
RICARDO A. FERREIRA-11  
RICARDO POLLASTRINI-13,14  
SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY-6  
SALVADOR CONGENTINO NETO-13,14  
SEM ADVOGADO-21  
SEM PROCURADOR-3,4,9,10,18,19,22,23,25  
TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA-12,13  
THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-17  
UILTON PEIXOTO DE CARVALHO SILVA-22,23  
VALDICE DE MELO GAMA-15  
VALDIR CACIMIRO DE OLIVEIRA-1  
VALMAR MAGALHAES DE ARAUJO-24  
VALTER DE MELO-15  
WALMIR ANDRADE-7  
WILLIAM WAGNER DA SILVA-20

Setor de Publicacao  
**DRA. MAGALI DIAS SCHERER**  
Diretor(a) da Secretaria  
6ª. VARA FEDERAL

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**Subseção Judiciária da Paraíba – Sousa**  
**Fórum Federal – 8ª VARA**  
**Rua Francisco Vieira da Costa,**  
**s/nº Bairro Rachel Gadelha**  
**Sousa – CEP.: 58.803-160 Fone/Fax: (83) 3522-2673**

#### Boletim nº 012/2009 Expediente do dia 23/04/2009

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL JOAQUIM LUSTOSA FILHO

#### 75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

1 - 00.0026060-6 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES) x JUDITE GUEDES CIOLA (Adv. DIRCEU MARQUES GALVAO FILHO). (...)Ante o exposto, JULGO EXTINTO o feito movido pela UNIAO (FAZENDA NACIONAL) em face de JUDITE GUEDES CIOLA, sem resolução de mérito, por ausência de interesse processual (art. 462 c/c. 267, VI, do Código de Processo Civil).Honorários já definidos. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com a devida baixa na distribuição.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.(...)

2 - 2006.82.02.000488-6 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARILU DE FARIAS SILVA) x MANOEL HENRIQUE DA SILVA (Adv. MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES).(...)Ante o exposto, julgo PROCEDENTES em parte os presentes embargos à execução promovidos pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS em desfavor de MARIA ALEXANDRINA DA CONCEIÇÃO E OUTROS, sucessores processuais de MANOEL HENRIQUE DA SILVA, para reduzir a execução ao valor de fls. 36-41, extinguindo o feito (art. 269, I do C.P.C.);Tendo havido sucumbência recíproca, cada parte arcará com metade dos honorários de sucumbência, desde logo compensados (art. 21 do C.P.C.), com pagamento condicionado aos termos do art. 12 da Lei n.º 1.060/50 para a parte embargada.Sem custas (art. 7º da Lei n. 9.289/96).Á Distribuição para correção do pólo passivo. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da ação principal e, após o trânsito em julgado, arquivem-se estes embargos, dando-se baixa no Sistema de Controle Processual.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.(...)

3 - 2006.82.02.000662-7 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JULIANA ALVES DE ARAUJO) x FRANCISCO BATISTA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA).(...)Diante do exposto, julgo PROCEDENTES os presentes embargos à execução promovidos pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS em desfavor de JOÃO ALMEIDA BRASIL E RAIMUNDO ALMEIDA BRASIL, sucessores processuais de FRANCISCO BATISTA, para ter como devido o valor de fls. 46-50, extinguindo o feito (art. 269, I do C.P.C.). Condeno a parte embargada no pagamento dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 300,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil, considerando a pouca complexidade da causa e a dignidade da advocacia, bem como nas despesas processuais, inclucas custas (art. 20, § 2º, do C.P.C.), devidamente atualizados, pagamento esse que fica condicionado aos termos do art. 12 da Lei nº 1.060/50.Sem custas (art. 7º da Lei n. 9.289/96).Traslade-se cópia desta sentença e dos cálculos aos autos principais.Á Distribuição para corrigir o pólo passivo. E, após o trânsito em julgado, arquivem-se estes embargos, dando-se baixa no Sistema de Controle Processual.Expeça-se a necessária ordem de pa-

gamento (precatório ou RPV) e, em seguida, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.(...)

4 - 2006.82.02.000666-4 INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOÃO BENJAMIM DELGADO NETO) x JOSE BATISTA DE LIRA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA)(...).III. Dispositivo. 16.Ex positis, julgo PROCEDENTES em parte os presentes embargos à execução promovidos pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS em desfavor de JOSÉ BATISTA DE LIRA, para ter como devido o valor de fls. 36.17. Tendo havido sucumbência recíproca, cada parte arcará com metade dos honorários de sucumbência, desde logo compensados (art. 21 do C.P.C.), com pagamento condicionado aos termos do art. 12 da Lei n.º 1.060/50 para a parte embargada.18.Sem custas (art. 7º da Lei n. 9.289/96). 19. Traslade-se cópia desta sentença e dos cálculos por ela acatados para os autos da ação principal e, após o trânsito em julgado, arquivem-se estes embargos, dando-se baixa no Sistema de Controle Processual.20. Nos autos da execução, expeça-se a necessária ordem de pagamento (precatório ou RPV) e, em seguida, arquivem-se.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.(...)

5 - 2006.82.02.000677-9 INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA) x MARIA ALICE RAMOS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA)(...). Diante do exposto, DOU PROVIMENTO ao presente recurso para: A) DECRETAR A NULIDADE do processo de execução entre as partes antes epigrafadas (processo n. 000027876-9), por nulidade da citação do artigo 730 do CPC, levada a efeito na ação principal (art. 13, incs. I e II).B) JULGAR EXTINTOS os presentes embargos à execução, sem resolução de mérito, por perda superveniente de interesse processual (art. 462 c/c. 267, VI, do Código de Processo Civil).Arcará a parte ré com honorários advocatícios de sucumbência que fixo em R\$ 500,00, dada a singularidade da causa e a dignidade da advocacia (art. 20, § 4º, do C.P.C.), a serem devidamente atualizados, bem como com as custas (art. 20, § 2º do C.P.C.), ficando o pagamento condicionado aos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50.Traslade-se cópia desta decisão para os autos da ação principal.Transitando em julgado esta decisão, com relação aos embargos à execução, ao arquivo, com os cuidados de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.(...)

6 - 2006.82.02.000689-5 INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. TALES CATAO MONTE RASO) x HIGINO FELIX DE ABREU (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA)(...).Diante do exposto, julgo PROCEDENTES os presentes embargos à execução promovidos pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS em desfavor de HIGINO FELIX DE ABREU, para ter como devido o valor de fls. 39-43, com o complemento de honorários de fls. 50-51, extinguindo o feito (art. 269, I do C.P.C.).Condeno a parte embargada no pagamento dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 300,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil, considerando a pouca complexidade da causa e a dignidade da advocacia, bem como nas despesas processuais, inclusas custas (art. 20, § 2º, do C.P.C.), devidamente atualizados, pagamento esse que fica condicionado aos termos do art. 12 da Lei nº 1.060/50. Sem custas (art. 7º da Lei n. 9.289/96).Traslade-se cópia desta sentença e dos cálculos aos autos principais. À Distribuição para corrigir o pólo passivo. E, após o trânsito em julgado, arquivem-se estes embargos, dando-se baixa no Sistema de Controle Processual.Expeça-se a necessária ordem de pagamento (precatório ou RPV) e, em seguida, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.(...)

7 - 2006.82.02.000694-9 INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. TALES CATAO MONTE RASO) x MARIA ROLIM DE OLIVEIRA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA)(...).Diante do exposto, julgo PROCEDENTES os presentes embargos à execução promovidos pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS em desfavor de MARIA ROLIM DE OLIVEIRA, para ter como devido o valor de fls. 59-62, extinguindo o feito (art. 269, I do C.P.C.). Condeno a parte embargada no pagamento dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 300,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil, considerando a pouca complexidade da causa e a dignidade da advocacia, bem como nas despesas processuais, inclusas custas (art. 20, § 2º, do C.P.C.), devidamente atualizados, pagamento esse que fica condicionado aos termos do art. 12 da Lei nº 1.060/50.Sem custas (art. 7º da Lei n. 9.289/96).Traslade-se cópia desta sentença e dos cálculos por ela acatados para os autos da ação principal e, após o trânsito em julgado, arquivem-se estes embargos, dando-se baixa no Sistema de Controle Processual.Nos autos da execução, expeça-se a necessária ordem de pagamento (precatório ou RPV) e, em seguida, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.(...)

8 - 2007.82.02.003101-8 INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCELO RAPOSO DE FRANCA) x MARIA DE LOURDES DE SOUSA (Adv. SEM ADVOGADO)(...).Ante o exposto, JULGO EXTINTO os presentes embargos à execução, sem resolução de mérito, por perda superveniente de interesse processual (art. 462 c/c. 267, VI, do Código de Processo Civil).Igualmente, anulo a execução, revogando-se o despacho de fls. 257 (autos principais).Por não ter se triangularizado a relação processual, não há condenação em honorários advocatícios. Traslade-se cópia desta decisão aos autos principais.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com a devida baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.(...)

9 - 2008.82.02.000176-6 INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. THIAGO EMMANUEL CHAVES DE LIMA) x JOSELIA LEITE JERONIMO (Adv. CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA)(...).III.Dispositivo. 10. Ante todo o exposto, julgo PROCEDENTES os presentes Embargos à Execução promovidos pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS em desfavor de JOSELIA LEITE JERONIMO, para extinguir a execução, nos termos do art. 741, II, CPC.11. Condeno o Embargado nos honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00, dada a singularidade da causa e a dignidade da advocacia (art. 20,

§ 4º. do C.P.C.), a serem devidamente atualizados, ficando o pagamento condicionado aos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50.12.Junte-se cópia desta sentença nos autos da execução.13.Sem custas (art. 7º da Lei n. 9.289/96).Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL NEWTON FLADSTONE BARBOSA DE MOURA

### 73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

10 - 2008.82.02.001083-4 INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. GISELLE CRISTHINE RAMALHO FARIAS JUREMA) x LOURIVAL ANACLETO (Adv. RAIMUNDO ANTUNES BATISTA).1.Presentes os requisitos de admissibilidade, recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo, ressalvado quanto a este último a tutela de urgência eventualmente revogada/ concedida.2.Intime-se o(a) (s) recorrido(a) (s) para apresentar(em) contra-razões, bem como ficar ciente da sentença, se for o caso.3.Findo o prazo, com ou sem elas, ao TRF 5ª Região.

11 - 2008.82.02.001086-0 INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. GISELLE CRISTHINE RAMALHO FARIAS JUREMA) x MARIA DO CEU BATISTA (Adv. GERALDA SOARES DA FONSECA COSTA)(...).Ante o exposto, julgo PROCEDENTES os presentes embargos à execução promovidos pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS em desfavor de MARIA DO CEU BATISTA, para reduzir a execução ao valor de fl. 48, extinguindo o feito (art. 269, I do C.P.C.); Condeno a parte embargada no pagamento dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil, considerando a pouca complexidade da causa e a dignidade da advocacia, bem como nas despesas processuais, inclusas custas (art. 20, § 2º, do C.P.C.), devidamente atualizados, pagamento esse que fica condicionado aos termos do art. 12 da Lei nº 1.060/50.Traslade-se cópia desta sentença para os autos da ação principal e, após o trânsito em julgado, arquivem-se estes embargos, dando-se baixa no Sistema de Controle Processual.Nos autos da execução, expeça-se a necessária ordem de pagamento (precatório ou RPV) e, em seguida, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.(...)

12 - 2008.82.02.001099-8 INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. GISELLE CRISTHINE R. F. JUREMA) x JOAQUINA PEREIRA DE ARAUJO (Adv. GERALDA SOARES DA FONSECA COSTA)(...).Diante do exposto, julgo PROCEDENTES os presentes embargos à execução promovidos pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS em desfavor de JOAQUINA PEREIRA DE ARAUJO, para ter como devido o valor de fls. 65-66, extinguindo o feito (art. 269, I do C.P.C.).Condeno a parte embargada no pagamento dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil, considerando a pouca complexidade da causa e a dignidade da advocacia, bem como nas despesas processuais, inclusas custas (art. 20, § 2º, do C.P.C.), devidamente atualizados, pagamento esse que fica condicionado aos termos do art. 12 da Lei nº 1.060/50. Traslade-se cópia desta sentença e dos cálculos por ela acatados para os autos da ação principal e, após o trânsito em julgado, arquivem-se estes embargos, dando-se baixa no Sistema de Controle Processual.Nos autos da execução, expeça-se a necessária ordem de pagamento (precatório ou RPV) e, em seguida, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.(...)

13 - 2008.82.02.001199-1 INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. THIAGO EMMANUEL CHAVES DE LIMA) x HELENA BATISTA DOS SANTOS E OUTRO (Adv. CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA)(...).Diante do exposto, julgo PROCEDENTES os presentes embargos à execução promovidos pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS em desfavor de HELENA BATISTA DOS SANTOS E OUTRO, para ter como devido o valor de fls. 28-29, extinguindo o feito (art. 269, I do C.P.C.).Condeno a parte embargada no pagamento dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 300,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil, considerando a pouca complexidade da causa e a dignidade da advocacia, bem como nas despesas processuais, inclusas custas (art. 20, § 2º, do C.P.C.), devidamente atualizados, pagamento esse que fica condicionado aos termos do art. 12 da Lei nº 1.060/50. Traslade-se cópia desta sentença e dos cálculos por ela acatados para os autos da ação principal e, após o trânsito em julgado, arquivem-se estes embargos, dando-se baixa no Sistema de Controle Processual.Nos autos da execução, expeça-se a necessária ordem de pagamento (precatório ou RPV) e, em seguida, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.(...)

14 - 2008.82.02.001200-4 INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. THIAGO EMMANUEL CHAVES DE LIMA) x MARIA ROSA HENRIQUE (Adv. GERALDA SOARES DA FONSECA COSTA)(...).Ante o exposto, julgo PROCEDENTES os presentes embargos à execução promovidos pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS em desfavor de MARIA ROSA HENRIQUE, para reduzir a execução ao valor de fls. 33-37, extinguindo o feito (art. 269, I do C.P.C.);Condeno a parte embargada no pagamento dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil, considerando a pouca complexidade da causa e a dignidade da advocacia, bem como nas despesas processuais, inclusas custas (art. 20, § 2º, do C.P.C.), devidamente atualizados, pagamento esse que fica condicionado aos termos do art. 12 da Lei nº 1.060/50.Traslade-se cópia desta sentença para os autos da ação principal e, após o trânsito em julgado, arquivem-se estes embargos, dando-se baixa no Sistema de Controle Processual.Nos autos da execução, expeça-se a necessária ordem de pagamento (precatório ou RPV) e, em seguida, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.(...)

15 - 2008.82.02.001768-3 INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. LUIZ EMMANUEL ANDRADE FARIAS) x RAIMUNDO PEREIRA DA SIL-

VA E OUTROS (Adv. RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO)(...).Diante do exposto, julgo PROCEDENTES os presentes embargos à execução promovidos pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS em desfavor de RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA E OUTROS, para ter como devido o valor de fls. 38-46, extinguindo o feito (art. 269, I do C.P.C.).Condeno a parte embargada no pagamento dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 300,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil, considerando a pouca complexidade da causa e a dignidade da advocacia, bem como nas despesas processuais, inclusas custas (art. 20, § 2º, do C.P.C.), devidamente atualizados, pagamento esse que fica condicionado aos termos do art. 12 da Lei nº 1.060/50. Traslade-se cópia desta sentença e dos cálculos por ela acatados para os autos da ação principal e, após o trânsito em julgado, arquivem-se estes embargos, dando-se baixa no Sistema de Controle Processual.Nos autos da execução, expeça-se a necessária ordem de pagamento (precatório ou RPV) e, em seguida, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.(...)

16 - 2008.82.02.001777-4 INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. THIAGO EMMANUEL CHAVES DE LIMA) x JOSE DOMINGOS BARNABE (Adv. CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA)(...).Diante do exposto, julgo PROCEDENTES os presentes embargos à execução promovidos pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS em desfavor de JOSÉ DOMINGOS BARNABÉ, para ter como devido o valor de fls. 19-20, extinguindo o feito (art. 269, I do C.P.C.). Condeno a parte embargada no pagamento dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 300,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil, considerando a pouca complexidade da causa e a dignidade da advocacia, bem como nas despesas processuais, inclusas custas (art. 20, § 2º, do C.P.C.), devidamente atualizados, pagamento esse que fica condicionado aos termos do art. 12 da Lei nº 1.060/50. Traslade-se cópia desta sentença e dos cálculos por ela acatados para os autos da ação principal e, após o trânsito em julgado, arquivem-se estes embargos, dando-se baixa no Sistema de Controle Processual. Nos autos da execução, expeça-se a necessária ordem de pagamento (precatório ou RPV) e, em seguida, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.(...)

17 - 2008.82.02.001779-8 INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. THIAGO EMMANUEL CHAVES DE LIMA) x JOSEFA QUERINO DE SOUZA (Adv. MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES)(...).Diante do exposto, julgo PROCEDENTES os presentes embargos à execução promovidos pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS em desfavor de JOSEFA QUERINO DE SOUZA, para ter como devido o valor de fls. 29-30, extinguindo o feito (art. 269, I do C.P.C.).Condeno a parte embargada no pagamento dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 300,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil, considerando a pouca complexidade da causa e a dignidade da advocacia, bem como nas despesas processuais, inclusas custas (art. 20, § 2º, do C.P.C.), devidamente atualizados, pagamento esse que fica condicionado aos termos do art. 12 da Lei nº 1.060/50.Traslade-se cópia desta sentença e dos cálculos por ela acatados para os autos da ação principal e, após o trânsito em julgado, arquivem-se estes embargos, dando-se baixa no Sistema de Controle Processual.Nos autos da execução, expeça-se a necessária ordem de pagamento (precatório ou RPV) e, em seguida, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.(...)

18 - 2008.82.02.001941-2 INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. GISELLE CRISTHINE R. F. JUREMA) x SEBASTIANA ALEXANDRE NUNES (Adv. CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA)(...).Diante do exposto, julgo PROCEDENTES os presentes embargos à execução promovidos pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS em desfavor de SEBASTIANA ALEXANDRE NUNES, para ter como devido o valor de fls. 27-28, extinguindo o feito (art. 269, I do C.P.C.).Condeno a parte embargada no pagamento dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 300,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil, considerando a pouca complexidade da causa e a dignidade da advocacia, bem como nas despesas processuais, inclusas custas (art. 20, § 2º, do C.P.C.), devidamente atualizados, pagamento esse que fica condicionado aos termos do art. 12 da Lei nº 1.060/50. Traslade-se cópia desta sentença e dos cálculos por ela acatados para os autos da ação principal e, após o trânsito em julgado, arquivem-se estes embargos, dando-se baixa no Sistema de Controle Processual.Nos autos da execução, expeça-se a necessária ordem de pagamento (precatório ou RPV) e, em seguida, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.(...)

19 - 2008.82.02.001943-6 INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. GISELLE CRISTHINE R. F. JUREMA) x VIVIANE FARIAS ALEXANDRE DA SILVA (Adv. CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA)(...). Diante do exposto, julgo PROCEDENTES os presentes embargos à execução promovidos pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS em desfavor de VIVIANE FARIAS ALEXANDRE DA SILVA, para ter como devido o valor de fls. 28-29, extinguindo o feito (art. 269, I do C.P.C.).Condeno a parte embargada no pagamento dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 300,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil, considerando a pouca complexidade da causa e a dignidade da advocacia, bem como nas despesas processuais, inclusas custas (art. 20, § 2º, do C.P.C.), devidamente atualizados, pagamento esse que fica condicionado aos termos do art. 12 da Lei nº 1.060/50. Traslade-se cópia desta sentença e dos cálculos por ela acatados para os autos da ação principal e, após o trânsito em julgado, arquivem-se estes embargos, dando-se baixa no Sistema de Controle Processual.Nos autos da execução, expeça-se a necessária ordem de pagamento (precatório ou RPV) e, em seguida, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.(...)

20 - 2008.82.02.001947-3 INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. THIAGO EMMANUEL CHAVES DE LIMA) x EVANILMA ARAUJO GOMES E OUTRO (Adv. CARLOS ROBERTO PEREIRA DE

SOUSA)(...).Diante do exposto, julgo PROCEDENTES os presentes embargos à execução promovidos pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS em desfavor de EVANILMA ARAUJO GOMES E OUTRO, para ter como devido o valor de fls. 28-29, extinguindo o feito (art. 269, I do C.P.C.).Condeno a parte embargada no pagamento dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 300,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil, considerando a pouca complexidade da causa e a dignidade da advocacia, bem como nas despesas processuais, inclusas custas (art. 20, § 2º, do C.P.C.), devidamente atualizados, pagamento esse que fica condicionado aos termos do art. 12 da Lei nº 1.060/50. Traslade-se cópia desta sentença e dos cálculos por ela acatados para os autos da ação principal e, após o trânsito em julgado, arquivem-se estes embargos, dando-se baixa no Sistema de Controle Processual.Nos autos da execução, expeça-se a necessária ordem de pagamento (precatório ou RPV) e, em seguida, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.(...)

21 - 2008.82.02.002000-1 INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. THIAGO EMMANUEL CHAVES DE LIMA) x COSMA RAIMUNDA DANTAS (Adv. CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA)(...).Diante do exposto, julgo PROCEDENTES os presentes embargos à execução promovidos pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS em desfavor de COSMA RAIMUNDA DANTAS, para ter como devido o valor de fls. 28-29, extinguindo o feito (art. 269, I do C.P.C.). Condeno a parte embargada no pagamento dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 300,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil, considerando a pouca complexidade da causa e a dignidade da advocacia, bem como nas despesas processuais, inclusas custas (art. 20, § 2º, do C.P.C.), devidamente atualizados, pagamento esse que fica condicionado aos termos do art. 12 da Lei nº 1.060/50.Traslade-se cópia desta sentença e dos cálculos por ela acatados para os autos da ação principal e, após o trânsito em julgado, arquivem-se estes embargos, dando-se baixa no Sistema de Controle Processual. Nos autos da execução, expeça-se a necessária ordem de pagamento (precatório ou RPV) e, em seguida, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.(...)

22 - 2008.82.02.002040-2 INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. THIAGO EMMANUEL CHAVES DE LIMA) x SEBASTIAO ESTRELA DE OLIVEIRA (Adv. CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA)(...).Diante do exposto, julgo PROCEDENTES os presentes embargos à execução promovidos pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS em desfavor de SEBASTIÃO ESTRELA DE OLIVEIRA, para ter como devido o valor de fls. 21-22, extinguindo o feito (art. 269, I do C.P.C.).Condeno a parte embargada no pagamento dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 300,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil, considerando a pouca complexidade da causa e a dignidade da advocacia, bem como nas despesas processuais, inclusas custas (art. 20, § 2º, do C.P.C.), devidamente atualizados, pagamento esse que fica condicionado aos termos do art. 12 da Lei nº 1.060/50. Traslade-se cópia desta sentença e dos cálculos por ela acatados para os autos da ação principal e, após o trânsito em julgado, arquivem-se estes embargos, dando-se baixa no Sistema de Controle Processual.Nos autos da execução, expeça-se a necessária ordem de pagamento (precatório ou RPV) e, em seguida, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.(...)

23 - 2008.82.02.002041-4 INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. THIAGO EMMANUEL CHAVES DE LIMA) x MARIA DENIRA CAMPOS DA COSTA (Adv. CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA)(...).Diante do exposto, julgo PROCEDENTES os presentes embargos à execução promovidos pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS em desfavor de MARIA DENIRA CAMPOS DA COSTA, para ter como devido o valor de fls. 27-29, extinguindo o feito (art. 269, I do C.P.C.).Condeno a parte embargada no pagamento dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 300,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil, considerando a pouca complexidade da causa e a dignidade da advocacia, bem como nas despesas processuais, inclusas custas (art. 20, § 2º, do C.P.C.), devidamente atualizados, pagamento esse que fica condicionado aos termos do art. 12 da Lei nº 1.060/50. Traslade-se cópia desta sentença e dos cálculos por ela acatados para os autos da ação principal e, após o trânsito em julgado, arquivem-se estes embargos, dando-se baixa no Sistema de Controle Processual.Nos autos da execução, expeça-se a necessária ordem de pagamento (precatório ou RPV) e, em seguida, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.(...)

24 - 2008.82.02.002585-0 INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. LUIZ EMMANUEL ANDRADE FARIAS) x JOAO ANTONIO DE SOUZA (Adv. MARCELO DE ALMEIDA MATIAS)(...).Diante do exposto, julgo PROCEDENTES os presentes embargos à execução promovidos pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS em desfavor de , para ter como devido o valor de fls. 72-125, extinguindo o feito (art. 269, I do C.P.C.).Condeno a parte embargada no pagamento dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 300,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil, considerando a pouca complexidade da causa e a dignidade da advocacia, bem como nas despesas processuais, inclusas custas (art. 20, § 2º, do C.P.C.), devidamente atualizados, pagamento esse que fica condicionado aos termos do art. 12 da Lei nº 1.060/50. Traslade-se cópia desta sentença e dos cálculos por ela acatados para os autos da ação principal e, após o trânsito em julgado, arquivem-se estes embargos, dando-se baixa no Sistema de Controle Processual.Nos autos da execução, expeça-se a necessária ordem de pagamento (precatório ou RPV) e, em seguida, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.(...)

25 - 2008.82.02.002781-0 INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. THIAGO EMMANUEL CHAVES DE LIMA) x JOAQUIM RAIMUNDO DINIZ E OUTROS (Adv. HILDEBRANDO DINIZ ARAUJO)(...).Diante do exposto, julgo PROCEDENTES os presentes embargos à execução promovidos pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS em desfavor de JOAQUIM RAIMUNDO DINIZ E

OUTROS, para ter como devido o valor de fl. 26, extinguindo o feito (art. 269, I do C.P.C.).Condeno a parte embargada no pagamento dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 100,00 (cem reais), nos termos do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil, bem como nas despesas processuais, incluídas custas (art. 20, § 2º, do C.P.C.), pagamento desse que fica condicionado aos termos do art. 12 da Lei nº 1.060/50. Traslade-se cópia desta sentença e dos cálculos por ela acatados para os autos da ação principal e, após o trânsito em julgado, arquivem-se estes embargos.Nos autos da execução, expeça-se a necessária ordem de pagamento (precatório ou RPV) e, em seguida, arquivem-se.Publicue-se. Registre-se. Intimem-se.(...)

26 - 2008.82.02.002782-2 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. THIAGO EMMANUEL CHAVES DE LIMA) x JOSE MONTEIRO FILHO (Adv. HILDEBRANDO DINIZ ARAUJO).(...)Diante do exposto, julgo PROCEDENTES os presentes embargos à execução promovidos pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS em desfavor de JOSÉ MONTEIRO FILHO, para ter como devido o valor de fls. 22-24, extinguindo o feito (art. 269, I do C.P.C.). Condeno a parte embargada no pagamento dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 300,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil, considerando a pouca complexidade da causa e a dignidade da advocacia, bem como nas despesas processuais, incluídas custas (art. 20, § 2º, do C.P.C.), devidamente atualizados, pagamento desse que fica condicionado aos termos do art. 12 da Lei nº 1.060/50. Traslade-se cópia desta sentença e dos cálculos por ela acatados para os autos da ação principal e, após o trânsito em julgado, arquivem-se estes embargos, dando-se baixa no Sistema de Controle Processual. Nos autos da execução, expeça-se a necessária ordem de pagamento (precatório ou RPV) e, em seguida, arquivem-se.Publicue-se. Registre-se. Intimem-se.(...)

27 - 2008.82.02.002783-4 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. THIAGO EMMANUEL CHAVES DE LIMA) x ZULMIRA MARIA DA CONCEICAO (Adv. JOAQUIM DANIEL).(...)Diante do exposto, julgo PROCEDENTES os presentes embargos à execução promovidos pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS em desfavor de ZULMIRA MARIA DA CONCEIÇÃO, para ter como devido o valor de fls. 25-28, extinguindo o feito (art. 269, I do C.P.C.). Condeno a parte embargada no pagamento dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 300,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil, considerando a pouca complexidade da causa e a dignidade da advocacia, bem como nas despesas processuais, incluídas custas (art. 20, § 2º, do C.P.C.), devidamente atualizados, pagamento desse que fica condicionado aos termos do art. 12 da Lei nº 1.060/50. Traslade-se cópia desta sentença e dos cálculos por ela acatados para os autos da ação principal e, após o trânsito em julgado, arquivem-se estes embargos, dando-se baixa no Sistema de Controle Processual. Nos autos da execução, expeça-se a necessária ordem de pagamento (precatório ou RPV) e, em seguida, arquivem-se.Publicue-se. Registre-se. Intimem-se.(...)

28 - 2008.82.02.002909-0 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. GISELLE CRISTHINE RAMALHO FARIAS JUREMA) x MARCONDES LOPES SALES (Adv. MARCELO DE ALMEIDA MATIAS).(...)Diante do exposto, julgo PROCEDENTES os presentes embargos à execução promovidos pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS em desfavor de MARCONDES LOPES SALES, para ter como devido o valor de fls. 27-32, extinguindo o feito (art. 269, I do C.P.C.).Condeno a parte embargada no pagamento dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 300,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil, considerando a pouca complexidade da causa e a dignidade da advocacia, bem como nas despesas processuais, incluídas custas (art. 20, § 2º, do C.P.C.), devidamente atualizados, pagamento desse que fica condicionado aos termos do art. 12 da Lei nº 1.060/50. Traslade-se cópia desta sentença e dos cálculos por ela acatados para os autos da ação principal e, após o trânsito em julgado, arquivem-se estes embargos, dando-se baixa no Sistema de Controle Processual.Nos autos da execução, expeça-se a necessária ordem de pagamento (precatório ou RPV) e, em seguida, arquivem-se.Publicue-se. Registre-se. Intimem-se.(...)

29 - 2008.82.02.002911-9 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. GISELLE CRISTHINE RAMALHO FARIAS JUREMA) x CICERO GOMES DIAS (Adv. ANDRE COSTA BARROS NETO).(...)Diante do exposto, julgo PROCEDENTES os presentes embargos à execução promovidos pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS em desfavor de CICERO GOMES DIAS, para ter como devido o valor de fls. 29-30, extinguindo o feito (art. 269, I do C.P.C.). Condeno a parte embargada no pagamento dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 100,00 (cem reais), nos termos do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil, considerando a pouca complexidade da causa e a dignidade da advocacia, bem como nas despesas processuais, incluídas custas (art. 20, § 2º, do C.P.C.), devidamente atualizados, pagamento desse que fica condicionado aos termos do art. 12 da Lei nº 1.060/50. Traslade-se cópia desta sentença e dos cálculos por ela acatados para os autos da ação principal e, após o trânsito em julgado, arquivem-se estes embargos, dando-se baixa no Sistema de Controle Processual. Nos autos da execução, expeça-se a necessária ordem de pagamento (precatório ou RPV) e, em seguida, arquivem-se.Publicue-se. Registre-se. Intimem-se.(...)

30 - 2008.82.02.002912-0 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. LUIZ EMMANUEL ANDRADE FARIAS) x FRANCISCA MARIA NOBRE (Adv. HILDEBRANDO DINIZ ARAUJO).(...)Diante do exposto, julgo PROCEDENTES os presentes embargos à execução promovidos pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS em desfavor de FRANCISCA MARIA NOBRE, para ter como devido o valor de fls. 26-28, extinguindo o feito (art. 269, I do C.P.C.). Condeno a parte embargada no pagamento dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 100,00 (cem reais), nos termos do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil, considerando a pouca complexidade da causa e a dignidade da advocacia, bem como nas

despesas processuais, incluídas custas (art. 20, § 2º, do C.P.C.), devidamente atualizados, pagamento desse que fica condicionado aos termos do art. 12 da Lei nº 1.060/50. Traslade-se cópia desta sentença e dos cálculos por ela acatados para os autos da ação principal e, após o trânsito em julgado, arquivem-se estes embargos, dando-se baixa no Sistema de Controle Processual. Nos autos da execução, expeça-se a necessária ordem de pagamento (precatório ou RPV) e, em seguida, arquivem-se.Publicue-se. Registre-se. Intimem-se.(...)

31 - 2008.82.02.002913-2 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. LUIZ EMMANUEL ANDRADE FARIAS) x LUZIA MARIA DA CONCEIÇÃO E OUTRO (Adv. HILDEBRANDO DINIZ ARAUJO).(...)Diante do exposto, julgo PROCEDENTES os presentes embargos à execução promovidos pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS em desfavor de LUZIA MARIA DA CONCEIÇÃO E OUTRO, para ter como devido o valor de fls. 28-30, extinguindo o feito (art. 269, I do C.P.C.).Condeno a parte embargada no pagamento dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 100,00 (cem reais), nos termos do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil, considerando a pouca complexidade da causa e a dignidade da advocacia, bem como nas despesas processuais, incluídas custas (art. 20, § 2º, do C.P.C.), devidamente atualizados, pagamento desse que fica condicionado aos termos do art. 12 da Lei nº 1.060/50. Traslade-se cópia desta sentença e dos cálculos por ela acatados para os autos da ação principal e, após o trânsito em julgado, arquivem-se estes embargos, dando-se baixa no Sistema de Controle Processual.Nos autos da execução, expeça-se a necessária ordem de pagamento (precatório ou RPV) e, em seguida, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.(...)

32 - 2008.82.02.002925-9 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. THIAGO EMMANUEL CHAVES DE LIMA) x EPAMINONDAS GOMES DINIZ (Adv. HILDEBRANDO DINIZ ARAUJO).(...)Diante do exposto, julgo PROCEDENTES os presentes embargos à execução promovidos pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS em desfavor de EPAMINONDAS GOMES DINIZ, para ter como devido o valor de fl. 25, extinguindo o feito (art. 269, I do C.P.C.). Condeno a parte embargada no pagamento dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 100,00 (cem reais), nos termos do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil, bem como nas despesas processuais, incluídas custas (art. 20, § 2º, do C.P.C.), pagamento desse que fica condicionado aos termos do art. 12 da Lei nº 1.060/50. Traslade-se cópia desta sentença e dos cálculos por ela acatados para os autos da ação principal e, após o trânsito em julgado, arquivem-se estes embargos. Nos autos da execução, expeça-se a necessária ordem de pagamento (precatório ou RPV) e, em seguida, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.(...)

#### 75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

33 - 2002.82.01.005547-8 DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. CARMEN WALERIA D. M. FERNANDES) x FRANCISCO GONCALVES DE MELO E OUTROS (Adv. RAIMUNDO ANTUNES BATISTA, EVANDRO ELVIDIO DE SOUSA).(...)Ante o exposto, julgo PROCEDENTES em parte os presentes embargos à execução promovidos pelo DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS em desfavor de FRANCISCO GONÇALVES DE MELO E OUTROS, para reduzir a execução ao valor de fls. 187-206, extinguindo o feito (art. 269, I do C.P.C.).Igualmente, homologo o acordo realizado entre autores e DNOCS, conforme termos de transação de fls. 33-48.Tendo havido sucumbência recíproca, não haverá condenação em honorários de sucumbência.Sem custas (art. 7º da Lei n. 9.289/96). Traslade-se cópia desta sentença para os autos da ação principal e, após o trânsito em julgado, arquivem-se estes embargos. Nos autos da execução, expeça-se a necessária ordem de pagamento (precatório ou RPV) e, em seguida, arquivem-se.Publicue-se. Registre-se. Intimem-se.(...)

34 - 2006.82.02.000574-0 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RODRIGO GURJÃO DE CARVALHO) x AUGUSTO GONCALVES BRAGA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA).(...)Diante do exposto, julgo PROCEDENTES em parte os presentes embargos à execução promovidos pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS em desfavor de AUGUSTO GONÇALVES BRAGA, para ter como devido o valor de fls. 95-99, extinguindo o feito (art. 269, I do C.P.C.). Tendo havido sucumbência recíproca, deixo de fixar honorários de sucumbência.Sem custas (art. 7º da Lei n. 9.289/96).Traslade-se cópia desta sentença e dos cálculos por ela acatados para os autos da ação principal e, após o trânsito em julgado, arquivem-se estes embargos, dando-se baixa no Sistema de Controle Processual.Nos autos da execução, expeça-se a necessária ordem de pagamento (precatório ou RPV) e, em seguida, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.(...)

35 - 2006.82.02.000659-7 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JULIANA ALVES DE ARAUJO) x EDMILSON RODRIGUES DA SILVA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA).(...)Diante do exposto, julgo PROCEDENTES em parte os presentes embargos à execução promovidos pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL em desfavor de EDMILSON RODRIGUES DA SILVA, para ter como devido o valor de fls. 43-47 (condenação principal) e os valores de fl. 55 (honorários sucumbenciais), extinguindo o feito (art. 269, I do C.P.C.). Tendo havido sucumbência recíproca, cada parte arcará com metade dos honorários de sucumbência, desde logo compensados (art. 21 do C.P.C.), com pagamento condicionado aos termos do art. 12 da Lei n.º 1.060/50 para a parte embargada. Sem custas (art. 7º da Lei n. 9.289/96).Traslade-se cópia desta sentença e dos cálculos por ela acatados para os autos da ação principal e, após o trânsito em julgado, arquivem-se estes embargos, dando-se baixa no Sistema de Controle Processual.Nos autos da execução, expeça-se a necessária ordem de pagamento (precatório ou RPV) e, em seguida, arquivem-se.Publicue-se. Registre-se. Intimem-se.(...)

36 - 2006.82.02.000683-4 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. TALES CATAO MONTE RASO) x CLARINDO LEITE DA SILVA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA).(...)Ante o exposto, julgo PROCEDENTES os presentes embargos à execução promovidos pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS em desfavor de O INSS não se opôs aos valores apresentados relativos ao Sr. MANOEL HENRIQUE DA SILVA, para reduzir a execução ao valor de fls. 39-43, extinguindo o feito (art. 269, I do C.P.C.).Condeno a parte embargada no pagamento dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 300,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil, considerando a pouca complexidade da causa e a dignidade da advocacia, bem como nas despesas processuais, incluídas custas (art. 20, § 2º, do C.P.C.), devidamente atualizados, pagamento desse que fica condicionado aos termos do art. 12 da Lei nº 1.060/50. Traslade-se cópia desta sentença e dos cálculos por ela acatados para os autos da ação principal e, após o trânsito em julgado, arquivem-se estes embargos, dando-se baixa no Sistema de Controle Processual. Nos autos da execução, expeça-se a necessária ordem de pagamento (precatório ou RPV) e, em seguida, arquivem-se.Publicue-se. Registre-se. Intimem-se.(...)

37 - 2007.82.02.003699-5 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEBASTIAO MANDU FILHO) x LÍDIA GONÇALVES DA SILVA (Adv. SEM ADVOGADO). (...)Diante do exposto, julgo PROCEDENTES os presentes embargos à execução promovidos pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS em desfavor de LÍDIA GONÇALVES DA SILVA, para ter como devido o valor de fls. 27-28, extinguindo o feito (art. 269, I do C.P.C.). Condeno a parte embargada no pagamento dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 300,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil, considerando a pouca complexidade da causa e a dignidade da advocacia, bem como nas despesas processuais, incluídas custas (art. 20, § 2º, do C.P.C.), devidamente atualizados, pagamento desse que fica condicionado aos termos do art. 12 da Lei nº 1.060/50. Traslade-se cópia desta sentença e dos cálculos por ela acatados para os autos da ação principal e, após o trânsito em julgado, arquivem-se estes embargos, dando-se baixa no Sistema de Controle Processual. Nos autos da execução, expeça-se a necessária ordem de pagamento (precatório ou RPV) e, em seguida, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.(...)

38 - 2008.82.02.000972-8 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. GISELLE CRISTHINE R. F. JUREMA) x CANDIDA FERREIRA DA SILVA (Adv. GERALDA SOARES DA FONSECA COSTA).(...)Ante o exposto, julgo PROCEDENTES os presentes embargos à execução promovidos pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS em desfavor de CANDIDA FERREIRA DA SILVA, para reduzir a execução ao valor de fl. 51, extinguindo o feito (art. 269, I do C.P.C.);Condeno a parte embargada no pagamento dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil, considerando a pouca complexidade da causa e a dignidade da advocacia, bem como nas despesas processuais, incluídas custas (art. 20, § 2º, do C.P.C.), devidamente atualizados, pagamento desse que fica condicionado aos termos do art. 12 da Lei nº 1.060/50. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da ação principal e, após o trânsito em julgado, arquivem-se estes embargos, dando-se baixa no Sistema de Controle Processual.Nos autos da execução, expeça-se a necessária ordem de pagamento (precatório ou RPV) e, em seguida, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.(...)

#### 12000 - ACOES CAUTELARES

39 - 2004.82.01.001993-8 JOSÉ BENÍCIO DA SILVA (Adv. CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...)Ante todo o exposto:a) JULGO PROCEDENTE o pedido movido por JOSÉ BENÍCIO DA SILVA em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, para condenar este a restabelecer o benefício de aposentadoria por idade (NB 128.606.311-3), com efeitos a partir da data da suspensão administrativa, fulminando o feito no mérito (art. 269, I do C.P.C.); b) igualmente, JULGO PROCEDENTE o pedido cautelar, confirmando os termos da liminar. E eventuais parcelas vencidas deverão ser atualizadas de acordo com os índices de correção previstos no Manual de Procedimentos de Cálculos da Justiça Federal (Resolução nº 242, de 3.7.2001 do Conselho da Justiça Federal) e sobre eles incidirão juros moratórios no percentual de 1,0%, a serem contados a partir da citação válida (Súmula 204 do e. STJ), nos termos do artigo 406 do vigente Código Civil e do Enunciado n.º 20, aprovado na 1.ª Jornada de Direito Civil promovida pelo CJF.Ao INSS caberá suportar o ônus dos honorários advocatícios de sucumbência, equivalentes a 10% do valor da condenação (art. 20, §§ 3º e 4º do C.P.C.), sem incidência sobre prestações vincendas (Súmula n. 111, do STJ)1, bem como as despesas processuais que forem devidamente demonstradas, excluídas custas (Lei n. 9.289/96). Feito fulminado no mérito (art. 269, I do C.P.C.). Sem sujeição à remessa oficial (§ 2º, do art. 475, do Código de Processo Civil). Desde logo, traslade-se cópia desta sentença para os autos da cautelar.Publicue-se. Registre-se. Intimem-se.(...)

Total Intimação : 39  
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:  
 ANDRE COSTA BARROS NETO-29  
 ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA-5  
 CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA-9,13,16,18,19,20,21,22,23,39  
 CARMEN WALERIA D. M. FERNANDES-33  
 DIRCEU MARQUES GALVAO FILHO-1  
 EVANDRO ELVIDIO DE SOUSA-33  
 FRANCISCO TORRES SIMOES-1  
 GERALDA SOARES DA FONSECA COSTA-11,12,14,38  
 GISELLE CRISTHINE R. F. JUREMA-12,18,19,38  
 GISELLE CRISTHINE RAMALHO FARIAS JUREMA-10,11,28,29  
 HILDEBRANDO DINIZ ARAUJO-25,26,30,31,32  
 JOÃO BENJAMIM DELGADO NETO-4  
 JOAQUIM DANIEL-27

JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-3,4,5,34,35  
 JULIANA ALVES DE ARAUJO-3,35  
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-3,4,5,6,7,34,35,36  
 LUIZ EMANUEL ANDRADE FARIAS-15,24,30,31  
 MARCELO DE ALMEIDA MATIAS-24,28  
 MARCELO RAPOSO DE FRANCA-8  
 MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES-2,17  
 MARILU DE FARIAS SILVA-2  
 RAIMUNDO ANTUNES BATISTA-10,33  
 RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO-15  
 RODRIGO GURJÃO DE CARVALHO-34  
 SEBASTIAO MANDU FILHO-37  
 SEM ADVOGADO-8,37  
 TALES CATAO MONTE RASO-6,7,36  
 THIAGO EMMANUEL CHAVES DE LIMA-9,13,14,16,17,20,21,22,23,25,26,27,32

**FRANCISCO JOSÉ GOMES DE OLIVEIRA**  
 Diretor da Secretaria da 8ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**Subseção Judiciária da Paraíba – Sousa**  
**Fórum Federal – 8ª VARA**  
**Rua Francisco Vieira da Costa,**  
**s/nº Bairro Rachel Gadelha**  
**Sousa – CEP.: 58.803-160 Fone/Fax: (83) 3522-2673**

**Boletim nº 013/2009 Expediente do dia 28/04/2009**

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL JOAQUIM LUSTOSA FILHO

#### 73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

1 - 2008.82.02.002416-0 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. THIAGO EMMANUEL CHAVES DE LIMA) x FRANCINETE HOLANDA BATISTA. (...)Ex positis, REJEITO LIMINARMENTE os presentes Embargos à Execução promovidos pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL em desfavor de FRANCINETE HOLANDA BATISTA, com fulcro no art. 739, I, do C.P.C., e, como consequência, EXTINGO o presente processo sem resolução de mérito, nos moldes do art. 267, I e VI, do C.P.C. Sem honorários de sucumbência, por não se ter triangularizado a relação processual (art. 20, § 4º, c.c. art. 26, ambos do C.P.C.). Custas ex lege. Junte-se cópia deste pronunciamento nos autos principais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.(...)

#### 99 - EXECUÇÃO FISCAL

2 - 2004.82.02.001387-8 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. NEYDJIA MARIA DIAS DE MORAIS) x SOCIEDADE HOSPITALAR GADELHA DE OLIVEIRA LTDA (Adv. SEM ADVOGADO).Em face da certidão retro, reitere-se o ofício da fl. 79, consignando-se o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para a resposta.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL NEWTON FLADSTONE BARBOSA DE MOURA

#### 31 - AÇÃO PENAL PÚBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

3 - 99.0105811-2 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. UAIRANDYR TENORIO DE OLIVEIRA) x JOSE ALDEIR MEIRELES DE ALMEIDA (Adv. CLEANTO GOMES PEREIRA, CERES RABELO DA CUNHA LIMA) x JOSINALDO FARIAS DE SOUSA (Adv. LILIAN TATIANA BANDEIRA CRISPIM, GERALDA QUEIROGA DA SILVA) x SINEZIO MARTINS DE OLIVEIRA (Adv. GERALDA QUEIROGA DA SILVA, LILIAN TATIANA BANDEIRA CRISPIM) x JOSE GUIMARAES COELHO FILHO (Adv. GERALDA QUEIROGA DA SILVA, LILIAN TATIANA BANDEIRA CRISPIM, PAULO SABINO DE SANTANA). As partes para fins do art. 402 do CPP, no prazo de 24 horas. Passada essa fase, com ou sem realização de diligências, abra-se o prazo do art. 403, §3º do CPP.

4 - 2005.82.02.000486-9 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. VICTOR CARVALHO VEGGI) x GILMAR GOMES FORMIGA E OUTROS (Adv. ADALBERTO FERNANDES, VITAL HENRIQUE DE ALMEIDA). (...)5. Ante o exposto, JULGO EXTINTA a punibilidade do(s) autor(a)(es)(as) do(s) fato(s), a teor do art. 89, da Lei n. 9.099/95, em face do cumprimento da(s) condições impostas. 6. Anote-se e comuniquem-se o necessário, dando-se baixa na distribuição após. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.(...)

#### 240 - AÇÃO PENAL

5 - 2004.82.01.002647-5 DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL (Adv. WILEMAR RODRIGUES JUNIOR) x SEM INDICIADO (Adv. IVANILDO ARAUJO DE ALBUQUERQUE). Vistos...Cuida-se de ação penal oferecida pelo MPF contra MÁRCIO DANTAS BEZERRA, acusando-o da prática do crime previsto nos art. 1º, I, da Lei nº 8.137/90. Citado para responder à acusação, o réu apresentou resposta limitando-se a dizer que não há crime a punir (fls. 23/24). O MPF ofereceu parecer requerendo o prosseguimento do feito (fl. 31). É o breve relato. Decido. De início, cumpre salientar que a análise que ora se faz cinge-se apenas às hipóteses do art. 397 do CPP e às questões preliminares que, como o próprio nome sugere, devem ser apreciadas antes do mérito. Os demais argumentos apresentados pela defesa do réu serão analisados por ocasião da decisão final, que é o momento adequado para se adentrar no mérito do caso. O art. 397 do CPP, com redação dada pela Lei n. 11.719/2008, estabelece que o Juiz absolverá sumariamente o réu quando presente alguma das hipóteses nele mencionadas, a saber, I - a existência manifesta de causa excludente da ilicitude; II - a existência manifesta de causa excludente da culpabilidade do agente, salvo inimizabilidade; III - que o fato narrado evidentemente não constitui crime; ou IV - extinta a punibilidade do agente. Numa análise ainda que perfunctória dos autos, não se vislumbra a presença de nenhuma das hipóteses mencionadas no artigo supra. Não há elementos, e nem sequer isso foi alegado na defesa apresentada, que indiquem ter o denunciado agido sob o manto de alguma excludente de ilicitude ou de culpabilidade. Quanto à atipicidade da conduta, os fatos imputa-

dos ao réu foram bem definidos na peça inaugural, lastreada nos elementos colhidos na fase inquisitorial, não pairando dúvida acerca de sua definição jurídico-penal. Ademais, no momento presente não se analisa eventual inocência do réu por falta de dolo em sua conduta, mas se o fato a ele imputado reveste-se de tipicidade ou não. A conduta do agente foi descrita de forma individualizada, revelando-se, a princípio, adequada aos modelos típicos previstos na lei penal. Por fim, não há que se falar em extinção de punibilidade do agente, ante a ausência de todas as hipóteses previstas no art. 107 do Código Penal. Feitas essas considerações em torno do art. 397 do CPP, não houve arguição de preliminares. Expeçam-se precatórias para inquirição das testemunhas de acusação e defesa. Ciência ao MPF. Intimem-se.

6 - 2007.82.02.000550-0 MINISTERIO PUBLICO FEDERAL x SÔNIA MARIA JOSINO DOS SANTOS (Adv. FÁBIO BEZERRA DOS SANTOS).Cuida-se de ação penal oferecida pelo MPF contra SÔNIA MARIA JOSINO DOS SANTOS, acusando-o(a)(s) da prática do(s) crime(s) previsto(s) no(s) art(s). 171, § 3º. (fls. 02/03). Citado(a) para responder à acusação, o(a) denunciado(a) apresentou resposta preliminar alegando em preliminar ser inocente, estar sofrendo fortes represálias, bem como provar sua inocência no curso da instrução e juntou documentos (fls. 152/165).O MPF ofereceu parecer sobre ditas questões, discordando em sua totalidade, requerendo o prosseguimento da ação para condenar o acusado (fls. 169/170).É o breve relato. Decido. De início, cumpre salientar que a análise que ora se faz cinge-se apenas às hipóteses do art. 397 do CPP e às questões preliminares que, como o próprio nome sugere, devem ser apreciadas antes do mérito. Os demais argumentos apresentados pela defesa do réu serão analisados por ocasião da decisão final, que é o momento adequado para se adentrar no mérito do caso. O art. 397 do CPP, com redação dada pela Lei n. 11.719/2008, estabelece que o Juiz absolverá sumariamente o réu quando presente alguma das hipóteses nele mencionadas, a saber, I - a existência manifesta de causa excludente da ilicitude; II - a existência manifesta de causa excludente da culpabilidade do agente, salvo inimizabilidade; III - que o fato narrado evidentemente não constitui crime; ou IV - extinta a punibilidade do agente. Numa análise ainda que perfunctória dos autos, não se vislumbra a presença de nenhuma das hipóteses mencionadas no artigo supra. Não há elementos, e nem sequer isso foi alegado na defesa apresentada, que indiquem ter o denunciado agido sob o manto de alguma excludente de ilicitude ou de culpabilidade. Quanto à antecipidade da conduta, os fatos imputados a(o) réu(o) foram bem definidos na peça inaugural, lastreada nos elementos colhidos na fase inquisitorial, não pairando dúvida acerca de sua definição jurídico-penal. Ademais, no momento presente não se analisa eventual inocência da(o) réu(u) por falta de dolo em sua conduta, mas se o fato a ele imputado reveste-se de tipicidade ou não. A conduta do agente foi descrita de forma individualizada, revelando-se, a princípio, adequada aos modelos típicos previstos na lei penal. Por fim, não há que se falar em extinção de punibilidade do agente, ante a ausência de todas as hipóteses previstas no art. 107 do Código Penal. Feitas essas considerações em torno do art. 397 do CPP, passemos agora para análise das preliminares argüidas. A preliminar argüida, inocência da ré, trata-se de matéria de mérito, a ser analisada em momento próprio. Quanto às demais alegações apresentadas todas se referem ao mérito e serão analisadas por ocasião da sentença final. Defiro o pedido da defesa para que se oficie ao Banco Bradesco (fl.154).Ciência ao MPF. Intimem-se

## 99 - EXECUÇÃO FISCAL

7 - 2004.82.02.000433-6 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES) x SOUSAUTO AUTO LTDA (Adv. LUIS CARLOS BRITO PEREIRA, CLENILDO BATISTA DA SILVA). 1. Em face da certidão de fl. 264, intime-se o executado para, no prazo de 15 dias, pagar as custas judiciais. 2. Havendo o pagamento, ao Setor de Protocolo e Distribuição para baixa e arquivo. 3. Em sendo negativo, ao Diretor de Secretaria para cumprir o que determina o art. 16 da Lei 9.289/96. 4. Expedientes necessários.

8 - 2004.82.02.000901-2 INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZACAO E QUAL. IND. - INMETRO (Adv. VIRGULINO DE MEDEIROS NETO) x LUIZ OLIVEIRA (Adv. SEM ADVOGADO). (...)III. Dispositivo. Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro do art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários advocatícios. Decorrido o prazo legal sem recurso, ao arquivo, dando-se baixa no sistema de controle processual, levantando-se a penhora eventualmente existente nos autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.(...)

9 - 2005.82.02.000265-4 INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZACAO E QUAL. IND. - INMETRO (Adv. JOSE IVANDRO ARAUJO DE SA, JOSÉ MARQUES DA SILVA MARIZ) x PANIFICADORA SOUSENSE LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). (...) III. Dispositivo. Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro do art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários advocatícios. Decorrido o prazo legal sem recurso, ao arquivo, dando-se baixa no sistema de controle processual, levantando-se a penhora eventualmente existente nos autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.(...)

10 - 2006.82.02.000243-9 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. MARCO ANTONIO SARMENTO GADELHA) x RADIO PROGRESSO DE SOUZA LTDA (Adv. WASHINGTON ROCHA DE AQUINO, JOSE PAULO TORRES GADELHA). (...)Vistos...Defiro a habilitação de fls. 114-115, assim como a vista. Após, à apreciação de fl. 107.Int.. (...)

11 - 2007.82.02.003449-4 INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZACAO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO (Adv. VIRGULINO DE MEDEIROS NETO) x A J DE CARVALHO (Adv. SEM ADVOGADO). (...)III. Dispositivo. Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro do art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários advocatícios. Decorrido o prazo legal sem recurso, ao

arquivo, dando-se baixa no sistema de controle processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.(...)

12 - 2007.82.02.003451-2 INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZACAO E QUAL. IND. - INMETRO x COOP AGRIC MISTA DOS IRR DE S GONÇALO LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). (...)III. Dispositivo. Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro do art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários advocatícios. Decorrido o prazo legal sem recurso, ao arquivo, dando-se baixa no sistema de controle processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.(...)

13 - 2007.82.02.003453-6 INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZACAO E QUAL. IND. - INMETRO x MARIA DAS GRACAS FORMIGA VIEIRA (Adv. SEM ADVOGADO). (...)III. Dispositivo. Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro do art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários advocatícios. Decorrido o prazo legal sem recurso, ao arquivo, dando-se baixa no sistema de controle processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.(...)

14 - 2008.82.02.001068-8 INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZACAO E QUAL. IND. - INMETRO (Adv. VIRGULINO DE MEDEIROS NETO) x REVMARQUES REV. DE DERIVADOS DE PETROLEO MARQUES LTDA (Adv. SEM ADVOGADO).(...)III. Dispositivo. Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro do art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários advocatícios. Decorrido o prazo legal sem recurso, ao arquivo, dando-se baixa no sistema de controle processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.(...)

15 - 2008.82.02.002475-4 INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZACAO E QUAL. IND. - INMETRO (Adv. JOAO GUIMARAES JUREMA NETO) x SOCEL SOUSA CERAMICA LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). (...)III. Dispositivo. Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro do art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários advocatícios.Decorrido o prazo legal sem recurso, ao arquivo, dando-se baixa no sistema de controle processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

16 - 2008.82.02.002477-8 INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZACAO E QUAL. IND. - INMETRO (Adv. JOAO GUIMARAES JUREMA NETO) x REGINALDO QUEIROGA DE OLIVEIRA (Adv. SEM ADVOGADO). (...)III. Dispositivo. Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro do art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários advocatícios. Decorrido o prazo legal sem recurso, ao arquivo, dando-se baixa no sistema de controle processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.(...)

17 - 2008.82.02.002479-1 INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZACAO E QUAL. IND. - INMETRO (Adv. JOAO GUIMARAES JUREMA NETO) x VALDEMIZA FERREIRA DE ARAUJO (Adv. SEM ADVOGADO). (...)III. Dispositivo. Ex positis, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil.Após a publicação, ao arquivo com a devida baixa no sistema de controle processual.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.(...)

## 79 - EMBARGOS DE TERCEIRO

18 - 2007.82.02.002425-7 FRANCISCA MENEZES BEZERRA x FAZENDA NACIONAL (Adv. MARIA DE LOURDES PEREIRA DE OLIVEIRA, SEM PROCURADOR). Publique-se novamente a sentença de fls. 85-91, desta vez, com o nome da advogada do embargante. SENTENÇA DE FLS.85-91: (...)12. Ante o exposto, INDEFIRO a inicial e JULGO EXTINTO o feito, sem julgamento do mérito por ilegitimidade passiva (art. 267, I e IV do CPC).13.Sem honorários advocatícios, por não ter havido litígio, ou custas (Lei n. 9.286/96). Publique-se. Registre-se. Intime-se(...)

## 120 - INQUÉRITO POLICIAL

19 - 2009.82.02.000302-0 DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL x JOSE LUIZ DE SOUSA. (...)Ante o exposto, JULGO EXTINTA a punibilidade do que nestes autos estava sendo investigado ou pelo que nestes autos estava se processando, a teor do 107, IV c.c. 109 e incisos, ambos do Código Penal, e DETERMINO o arquivamento do inquérito policial em análise.Anote-se e comunique-se o necessário, dando-se baixa na distribuição após.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.(...)

20 - 2009.82.02.000303-2 DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL x REGINA NASCIMENTO COSTA. (...)Ante o exposto, JULGO EXTINTA a punibilidade do que nestes autos estava sendo investigado ou pelo que nestes autos estava se processando, a teor do 107, IV c.c. 109 e incisos, ambos do Código Penal, e DETERMINO o arquivamento do inquérito policial em análise.Anote-se e comunique-se o necessário, dando-se baixa na distribuição após.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.(...)

21 - 2009.82.02.000304-4 DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL x HONORIO MACHADO DE SOUSA. (...)Ante o exposto, JULGO EXTINTA a punibilidade do que nestes autos estava sendo investigado ou pelo que nestes autos estava se processando, a teor do 107, IV c.c. 109 e incisos, ambos do Código Penal, e DETERMINO o arquivamento do inquérito policial em análise.Anote-se e comunique-se o necessário, dando-se baixa na distribuição após.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.(...)

22 - 2009.82.02.000305-6 DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL x JOAO DOMINGOS ALENCAR. (...)6.Ante o exposto, JULGO EXTINTA a punibilidade do que nestes autos estava sendo investigado ou pelo que nestes autos estava se processando, a teor do 107, IV c.c. 109 e incisos, ambos do Código Penal, e DETERMINO o arquivamento do inquérito policial em análise. 7.Anote-se e comunique-se o necessário, dando-se baixa na distribuição após.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.(...)

23 - 2009.82.02.000306-8 DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL x ODETINA PEREIRA. (...)Ante o exposto, JULGO EXTINTA a punibilidade do que nestes autos estava sendo investigado ou pelo que nestes autos estava se processando, a teor do 107, IV c.c. 109 e incisos, ambos do Código Penal, e DETERMINO o arquivamento do inquérito policial em análise. Anote-se e comunique-se o necessário, dando-se baixa na distribuição após. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.(...)

24 - 2009.82.02.000307-0 DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL x AUGUSTA ANDRADE DE SANTANA. (...)Ante o exposto, JULGO EXTINTA a punibilidade do que nestes autos estava sendo investigado ou pelo que nestes autos estava se processando, a teor do 107, IV c.c. 109 e incisos, ambos do Código Penal, e DETERMINO o arquivamento do inquérito policial em análise.Anote-se e comunique-se o necessário, dando-se baixa na distribuição após. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.(...)

25 - 2009.82.02.000308-1 DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL x MARCELINO AUGUSTO FERNANDES. (...)Ante o exposto, JULGO EXTINTA a punibilidade do que nestes autos estava sendo investigado ou pelo que nestes autos estava se processando, a teor do 107, IV c.c. 109 e incisos, ambos do Código Penal, e DETERMINO o arquivamento do inquérito policial em análise.Anote-se e comunique-se o necessário, dando-se baixa na distribuição após. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.(...)

26 - 2009.82.02.000309-3 DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL x JOSE JOAQUIM PINHEIRO. (...)Ante o exposto, JULGO EXTINTA a punibilidade do que nestes autos estava sendo investigado ou pelo que nestes autos estava se processando, a teor do 107, IV c.c. 109 e incisos, ambos do Código Penal, e DETERMINO o arquivamento do inquérito policial em análise.Anote-se e comunique-se o necessário, dando-se baixa na distribuição após.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.(...)

27 - 2009.82.02.000310-0 DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL x GERCY FORMIGA. I - O HISTÓRICO.O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL requer o arquivamento do presente inquérito policial em razão da extinção da punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva.Era o que importava detalhar. II - OS FUNDAMENTOS. A pretensão ministerial comporta acolhimento.O(s) fato(s) investigado(s) foi(ram) praticado(s) em intervalo temporal que ultrapassa o tempo máximo de aplicação da lei penal, ensejando o fenômeno da prescrição da pretensão punitiva, a teor do art. 107, IV c.c. 109 e incisos, ambos do Código Penal.Não há possibilidade de início válido da ação penal, de onde desde logo há que se reconhecer a extinção da punibilidade. III – DISPOSITIVO. Ante o exposto, JULGO EXTINTA a punibilidade do que nestes autos estava sendo investigado ou pelo que nestes autos estava se processando, a teor do 107, IV c.c. 109 e incisos, ambos do Código Penal, e DETERMINO o arquivamento do inquérito policial em análise.Anote-se e comunique-se o necessário, dando-se baixa na distribuição após.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

28 - 2009.82.02.000311-1 DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL x RAIMUNDO BALTAZAR DA SILVA. (...)Ante o exposto, JULGO EXTINTA a punibilidade do que nestes autos estava sendo investigado ou pelo que nestes autos estava se processando, a teor do 107, IV c.c. 109 e incisos, ambos do Código Penal, e DETERMINO o arquivamento do inquérito policial em análise.Anote-se e comunique-se o necessário, dando-se baixa na distribuição após. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.(...)

29 - 2009.82.02.000312-3 DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL x ORACIO ROSENO FILHO. (...)6. Ante o exposto, JULGO EXTINTA a punibilidade do que nestes autos estava sendo investigado ou pelo que nestes autos estava se processando, a teor do 107, IV c.c. 109 e incisos, ambos do Código Penal, e DETERMINO o arquivamento do inquérito policial em análise.7.Anote-se e comunique-se o necessário, dando-se baixa na distribuição após.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.(...)

## 117 - INCIDENTE DE RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENDIDAS

30 - 2008.82.02.002277-0 ANELIO LIMA (Adv. ANTONIO CEZAR LOPES UGULINO) x JUIZ FEDERAL DA 8ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA. Defiro o pedido do Ministério Público Federal. Intime-se o Dr. Antônio Lopes Ugulino conforme requerido. Com a resposta, vista ao Ministério Público Federal juntamente com o Processo principal a este referente.

31 - 2009.82.02.000444-9 NEUZA ALVES BATISTA (Adv. FRANCISCO MARTINS NETO) x 8 a. VARA FEDERAL. Designe-se audiência para o dia 02/06/2009 às 14:00 horas.Intime-se a requerente para comparecer a audiência acompanhada de sua filha Katiane Alves Pereira Matias, bem como suas testemunhas, independentemente de intimação.

Total Intimação : 31  
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:  
 ADALBERTO FERNANDES-4  
 ANTONIO CEZAR LOPES UGULINO-30  
 CERES RABELO DA CUNHA LIMA-3  
 CLEANTO GOMES PEREIRA-3  
 CLENILDO BATISTA DA SILVA-7  
 FÁBIO BEZERRA DOS SANTOS-6  
 FRANCISCO MARTINS NETO-31  
 FRANCISCO TORRES SIMOES-7  
 GERALDA QUEIROGA DA SILVA-3  
 IVANILDO ARAUJO DE ALBUQUERQUE-5  
 JOAO GUIMARAES JUREMA NETO-15,16,17  
 JOSE IVANDRO ARAUJO DE SA-9  
 JOSÉ MARQUES DA SILVA MARIZ-9  
 JOSE PAULO TORRES GADELHA-10  
 LILIAN TATIANA BANDEIRA CRISPIM-3  
 LUIS CARLOS BRITO PEREIRA-7  
 MARCO ANTONIO SARMENTO GADELHA-10  
 MARIA DE LOURDES PEREIRA DE OLIVEIRA-18  
 NEYDJA MARIA DIAS DE MORAIS-2  
 PAULO SABINO DE SANTANA-3

SEM ADVOGADO-2,8,9,11,12,13,14,15,16,17  
 SEM PROCURADOR-18  
 THIAGO EMMANUEL CHAVES DE LIMA-1  
 VAIRANDYR TENORIO DE OLIVEIRA-3  
 VICTOR CARVALHO VEGGI-4  
 VIRGULINO DE MEDEIROS NETO-8,11,14  
 VITAL HENRIQUE DE ALMEIDA-4  
 WASHINGTON ROCHA DE AQUINO-10  
 WILEMAR RODRIGUES JUNIOR-5

**FRANCISCO JOSE GOMES DE OLIVEIRA**  
 Diretor da Secretaria da 8ª Vara Federal

## PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000126-8/2009**  
**PRAZO: 10 (dez) dias**

**DATA:** 17/04/2009  
**PROCESSO 00.0017732-6**APENSOS CLASSE**99** DESCRIÇÃO DA **AÇÃOEXECUÇÃO FISCAL** EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL EXECUTADO: SEVERINO PEREIRA DE ALBUQUERQUE e outro **INTIMAÇÃO DESEVERINO PEREIRA DE ALBUQUERQUE, CNPJ: 129.173.324/0001-78 e CPF 078.221.204-25 CDA42697269772**

**FINALIDADE**Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: “1. Devidamente intimada para se manifestar sobre a remissão do crédito tributário exequendo, na forma do art. 14 da medida Provisória nº 449/2008, a Fazenda Nacional nada alegou. 2. Isto posto, considerando que incide, no caso, a hipótese de remissão positivada no art. 14 da MP nº 449/2008, julgo extinta a obrigação tributária por remissão (art. 156, IV, CTN), declarando a extinção da presente execução na forma do art. 794, II, e 795 do CPC. 3. Intime(m)-se o(a)(s) executado(a)(s) para efetuar(em) o pagamento das custas processuais no prazo de 15 (quinze) dias 4. Findo o prazo assinado no item supra sem que o(a)(s) executado(a)(s) tenha recolhido as custas devidas, certifique-se e, em seguida, proceda o Sr. Diretor de Secretaria na forma do art. 16 da Lei nº 9.289/96. 5. Sentença não sujeita ao duplo grau necessário (art. 475, § 2º, CPC). 6. Após, dê-se baixa e arquivem-se os autos. 7. Em observância ao que dispõe o art. 5º, parágrafo único da Res. nº 535 do CJF, classifico a presente sentença como do tipo B. P. R. I.”. De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal **MARCONI PEREIRA DE ARAUJO** Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

## PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
**Nº EFT.0010.000127-2/2009**

**PRAZO: 10 (DEZ) DIAS**

**DATA:** 17/04/2009  
**PROCESSO 2005.82.01.001576-7** APENSOS CLASSE **99** DESCRIÇÃO DA **AÇÃOEXECUÇÃO FISCAL** EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL) EXECUTADO: RF LANCHONETES LTDA e outro **INTIMAÇÃO DERF-LANCHONETES LTDA e OUTRO (CNPJ: 03.224.861/0001-41), em seu representante legal, bem como ROBSON ROBERTO DE OLIVEIRA (CPF: 141.087.714-00), na qualidade de co-responsável pelo débito CDA4240400194493**

**FINALIDADE**Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: **Tendo em vista o teor da certidão de fls. 134, intime-se o executado do despacho de fls. 133 por meio de edital** “.Obs. Teor do despacho de fls. 133: Chamo o feito à ordem. Em face da(s) informação(ões) da CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL, (fl.119) a respeito da transferência do(s) valor(es) bloqueado(s), intime(m)-se o(s) executado(s) para a oposição de embargos no prazo de 30 (trinta) dias. Permanecendo silente(s), certifique-se e cumpra-se o despacho de fl. 132.Defiro o pedido de fl. 130. Teor do despacho de fls. 132: Converta-se em renda os valores depositados em favor da União, conforme documentação apresentada pela exequente (fl. 131).  
**BEM(NS) PENHORADO(S)**Bloqueio do valor de R\$ 72,57 (setenta e dois reais e cinquenta e sete centavos)

**PRAZO PARA EMBARGOS**Fica(m) ciente(s) o(s) executado(s) de que tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias para oposição de embargos do devedor. De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal **MARCONI PEREIRA DE ARAUJO** Diretor de Secretaria da 10ª Vara

## PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
**Nº EFT.0010.000128-7/2009**  
**PRAZO: 10 (DEZ) DIAS**

**DATA:** 20/04/2009  
**PROCESSO 2000.82.01.006967-5** APENSOS CLASSE **99** DESCRIÇÃO DA **AÇÃOEXECUÇÃO FISCAL** EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZACAO E QUAL. IND. - INMETRO EXECUTADO: L. P. COMERCIO DE MOVEIS LTDA **INTIMAÇÃO DEL. P. COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA. - CNPJ: 01.930.456/0002-02, em seu representante legal CDA161A**

**FINALIDADE**Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: “Vista as partes sobre a avaliação, não havendo impugnação à arrematação, cientificando-se o exequente para, querendo, exercer a faculdade legal prevista no art. 24, I, da LEF.Expeçam-se Edital.Intimações necessárias.”. **BEM AVALIADO01** (um) Guarda-roupas da marca FAKTA, cinco portas, padrão mogno e marfim, avaliada em R\$ 500,00 (quinhentos reais). De ordem do MM. Juiz Federal **MARCONI PEREIRA DE ARAUJO** Diretor de Secretaria da 10ª Vara